



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz

VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito Cesar Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Sana Gimenes Alvarenga Domingues	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Fábio de Azevedo Almeida
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Daflon	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Fabiana de Mello Catalani Rosa
Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Gomes de Oliveira	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Elisa Maria Sence Ramos
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Superintendência de Agricultura e Pecuária Nildo Nunes Cardoso	Hospital Ferreira Machado Pedro Ernesto Simão
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Brand Arenari	Superintendência de Pesca e Aquicultura José Roberto Pessanha	Hospital Geral de Guarus Guilherme Ribeiro Rangel
Superintendência da Igualdade Racial Lucia Regina Silva Santos	Superintendência de Trabalho e Renda Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Fábio Gomes de Freitas Bastos
Fundação Municipal de Esportes Raphael Elbas Neri de Thuin	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos André Luiz Gomes de Oliveira
Fundação Cultural Jornalista Oswald Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

Lei nº 8.866, de 06 de dezembro de 2018.

"Altera a Lei nº 8.764/2017, que dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho do servidor público municipal, que seja responsável por pessoa com deficiência ou enfermidade e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 6º, 9º, 11 e 12 da Lei nº 8.764/2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º (...)

§ 3º A carga horária reduzida que dispõe esta Lei não poderá ser inferior a 20 (vinte) horas semanais, salvo nos casos em que gravidade da enfermidade ou deficiência demandar atenção integral do servidor, devidamente atestada pelas avaliações dos profissionais competentes, previstas no artigo 7º da presente Lei.

Art. 6º -

Parágrafo único - Em casos especiais, não havendo no município profissionais do Sistema Único de Saúde que atendam as especificidades para emissão do laudo acerca da enfermidade ou deficiência o Laudo Médico poderá ser emitido por profissional de medicina que assiste a pessoa com deficiência ou necessidades especiais, indicando todas as peculiaridades do caso, bem como as programações e demais prescrições terapêuticas."

Art. 9º - O ato de redução da jornada de trabalho não terá caráter definitivo e sua validade estender-se-á pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos casos de necessidades eventuais, e, por um ano nos casos de necessidades duradouras, de acordo com a complexidade observada nos laudos médicos e perícias médicas.

Art. 11 - A redução de carga horária que trata esta Lei não se aplica a servidores que possuem carga horária de até 20 (vinte) horas semanais ou que cumpram sua carga horária semanal em um único plantão, com exceção do previsto no § 3º, do artigo 1º desta Lei.

Art. 12 - O servidor que acumula dois cargos públicos remunerados, na forma da Constituição Federal, poderá solicitar a redução de carga horária nas duas matrículas funcionais.

Parágrafo único: Para fins de cumprimento dos limites e vedações previstos nesta Lei, quando os dois cargos públicos foram vinculados ao Município, a carga horária dos dois cargos deverá ser contabilizada em conjunto."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de dezembro de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.867, de 06 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Serviço de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros comporá o Sistema Integrado de Transporte Coletivo Municipal, a ser prestado sob o regime de permissão do Poder Executivo, cujo planejamento, organização, regulamentação, fiscalização e controle competem ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte (IMTT), e será regido por esta Lei, e no que couber pelas Leis nº 8.666/93 e 8.987/95, pelo contrato de permissão e pelas demais normas complementares.

§1º. Para fins desta Lei, denomina-se Serviço Alimentador o Serviço de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros, o qual será operado por veículos de baixa capacidade de até 30 passageiros.

§2º. Para fins desta Lei, considera-se Serviço de Transporte Coletivo Convencional de Passageiros aquele operado por veículos com capacidade superior a 40 passageiros (ônibus).

Art. 2º. O Serviço Alimentador visa satisfazer as necessidades de deslocamento dos cidadãos do Município Campos dos Goytacazes, atuando de forma alimentadora ao Serviço de Transporte Coletivo Convencional de Passageiros.

Art. 3º. O IMTT promoverá o contínuo aperfeiçoamento do Serviço Alimentador e de todos os demais serviços de transporte público de passageiros do Município.

Capítulo I
DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4º. A permissão será delegada, a título precário, por prazo determinado, mediante prévia licitação, a pessoas físicas, e pressupõe a observância dos princípios da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, quais sejam: pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade e modicidade nas tarifas.

Art. 5º. Só será admitida 01 (uma) linha para cada permissionário, de modo a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 6º. O Serviço Alimentador tem por finalidade alimentar o Serviço de Transporte Coletivo Convencional de Passageiros do Município de Campos dos Goytacazes, não podendo suas linhas ser concorrentes ou coincidentes com este, exceto nas hipóteses de interesse público e precedidas de ato motivado do IMTT.

§1º Considera-se como exceção ao *caput* o período de implantação completa do Sistema, conforme aferição do IMTT, a partir do qual as linhas distritais poderão ser operadas exclusivamente pelo Serviço de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros, mediante harmonização com o Serviço de Transporte Coletivo Convencional de Passageiros.

§2º A frota utilizada no Serviço Alimentador deverá adotar veículos de baixa capacidade comprovada na documentação do veículo, podendo ser de, no mínimo, 14 e, no máximo, 20 passageiros, exclusivamente sentados, ou com capacidade máxima de 30 passageiros, sendo, no mínimo, 20 sentados e, no máximo, 10 em pé, respeitando a capacidade máxima de passageiros em pé por m² e demais características técnicas previstas na Norma ABNT NBR 15570, excluindo-se da contagem, em qualquer dos casos, o motorista;

§3º Os permissionários deverão praticar as tarifas estabelecidas pelo IMTT.

Art. 7º Os itinerários serão fixados pelo IMTT, que definirá a origem e o destino da linha, bem como as vias de circulação obrigatória.

§1º Dado o caráter alimentador e para evitar-se a saturação das vias públicas, é vedada a sobreposição total ou parcial dos itinerários do Serviço Alimentador com o Serviço de Transporte Coletivo Convencional de Passageiros (ônibus).

§2º A instalação dos pontos de parada, ao longo do itinerário, será precedida de estudos de viabilidade técnica a serem realizados pelo IMTT, que considerará além das disposições do Código Brasileiro de Trânsito, o distanciamento dos pontos de parada do Serviço de Transporte Coletivo Convencional de Passageiros.

Art. 8º. Os motoristas auxiliares de que trata o artigo 23 desta Lei, atuarão de forma a permitir a adoção de carga horária de trabalho razoável e compatível com as normas vigentes, sendo, contudo, obrigatória a atuação direta do permissionário na atividade de transporte.

Parágrafo Único. Será revogada a permissão quando, após processo administrativo, for constatado que o permissionário não atua de forma contínua e regular no Serviço Alimentador, sem prejuízo das disposições do art. 40, § 5º desta Lei.

Art. 9º. A atividade de exploração no serviço de transporte que trata a presente Lei encontra-se sujeita a incidência de ISS - Imposto Sobre Serviço na forma de legislação própria.

Art. 10. Cada permissão, delegada nos termos do art.1º, compreenderá a exploração de 01 (uma) linha, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada 01 (uma) vez, por mais 10 (dez) anos, a critério do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT.

Parágrafo Único. Extinta a permissão, o IMTT avaliará a necessidade de manutenção do serviço, procedendo, em caso positivo, a realização de nova licitação.

Art. 11. Em caso de falecimento do permissionário, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, sem ônus, nos termos da legislação vigente.

§1º O permissionário, em vida, poderá estabelecer para qual de seus sucessores legítimos deverá ser transferido o direito à exploração do serviço, conforme disposto no *caput*.

§2º Caso não seja expressamente estabelecido pelo permissionário em vida e haja mais de um sucessor, esses deverão indicar no prazo de 12 (doze) meses, e em conjunto, para qual sucessor ou terceiro será registrada a permissão para exploração do Serviço Alimentador, podendo ainda indicar 02 (dois) motoristas auxiliares para exercer a função durante o prazo estabelecido neste artigo.

§3º Na hipótese do beneficiário não atender aos requisitos da presente Lei, este poderá indicar um motorista auxiliar, que atenda os referidos requisitos, para prestar o serviço.

§4º Caso os sucessores não acordem entre si sobre a indicação que trata o §2º deste artigo, ficará a cargo do cônjuge ou companheiro a escolha, e na ausência destes, do filho mais velho.

Art. 12. A permissão para prestação do Serviço Alimentador, após licitação, será formalizada mediante contrato, obedecida as demais legislações aplicáveis.

Art. 13. A desistência do permissionário na exploração da permissão delegada não gerará direito de qualquer natureza, seja a qualquer título, inclusive, em nome de terceiros.

Art. 14. A prestação do Serviço Alimentador será realizada em caráter contínuo e permanente, correndo por conta do permissionário, todas e quaisquer despesas dela decorrentes, inclusive as relativas a tributos, taxas, manutenção, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

**Capítulo II
DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO ALIMENTADOR**

Art. 15. Fica instituída a Divisão de Fiscalização do Serviço Alimentador, que no âmbito do IMTT fará a fiscalização e a regulamentação do Serviço Alimentador.

Art. 16. O presidente do IMTT coordenará a Divisão de Fiscalização do Serviço Alimentador e os assuntos que entender pertinentes serão submetidos ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMURB, criado pela Lei 8.5778/2014, alterada pela Lei nº 8.754/2017, para deliberação.

Art. 17. Fica a cargo do IMTT a elaboração do Regimento Interno da Divisão de Fiscalização do Serviço Alimentador, o qual disporá sobre sua estruturação e organização operacional.

**Capítulo III
NORMAS DE PLANEJAMENTO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 18. Caberá ao Chefe do Poder Executivo homologar o valor das tarifas do Serviço Alimentador propostas pelo IMTT.

Art. 19. A Divisão de Fiscalização do Serviço Alimentador poderá propor a criação de novas linhas para atuação do Serviço Alimentador, definindo os objetivos pretendidos e atendendo o interesse dos usuários e das entidades comunitárias, lastreado em estudos e critérios técnicos, pesquisas e avaliações dos reflexos econômicos e sociais.

§1º Os critérios técnicos de que trata o *caput* deste artigo deverão considerar a equação de oferta e demanda de cada linha, de modo que as condições de operação visem propiciar a continuidade do Serviço Alimentador, como também o equilíbrio econômico-financeiro dos Serviços de Transporte Coletivo Convencional de Passageiros.

- §2º A proposta de criação de linha do Serviço Alimentador deverá especificar o seguinte:
- I - área de atuação;
 - II - quantidade de permissões por linha;
 - III - itinerários;
 - IV - frequência e/ou tabela de horários;
 - V - tempo de percurso;
 - VI - número total de viagens por dia.

Art. 20. O número total de permissões será definido por estudo técnico a ser realizado pelo IMTT até a data da publicação do edital de licitação.

Art. 21. A Divisão de Fiscalização do Serviço Alimentador elaborará planilha de acompanhamento permanente da operação do serviço e do padrão de segurança e conforto, a qual possibilitará a alteração das diretrizes iniciais propostas com vistas à integração plena e eficiente do Serviço Alimentador ao Serviço de Transporte Coletivo Convencional de Passageiros.

**Capítulo IV
DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO DO OPERADOR E DO VEÍCULO**

**SEÇÃO I
Da habilitação do operador**

Art. 22. A permissão para operar o Serviço Alimentador somente poderá ser delegada à pessoa física que preencha os seguintes requisitos, além de outros instituídos no edital de licitação:

- I - ser portadora de Carteira Nacional de Habilitação, em categoria compatível com a prevista no Código de Trânsito Brasileiro para conduzir o veículo licenciado;
- II - estar em dia com suas obrigações eleitorais, e, se for o caso, militares, que deverão ser comprovados através das Certidões pertinentes;
- III - estar em dia com suas obrigações tributárias perante os órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal;
- IV - estar em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V - comprovar ter bons antecedentes, mediante certidões dos Cartórios de Distribuição, Estaduais e Federais, Criminais;
- VI - não estar cadastrado como motorista auxiliar em qualquer tipo de transporte;
- VII - não ser titular de autorização, permissão ou concessão de qualquer outro serviço público de transporte;
- VIII - ser proprietário exclusivo ou único arrendatário mercantil, de veículo a ser registrado para operar o serviço ou, em não o sendo, cumprir as seguintes exigências:
 - a) apresentar o instrumento particular de cessão de direito de uso exclusivo do veículo, conforme modelo aprovado pelo IMTT;
 - b) apresentar cópias autenticadas da Carteira de Identidade, Inscrição do Cadastro de Pessoa Física, do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e quando for o caso, do contrato de financiamento;
 - IX - comprovar a contratação de Seguro de Acidente de Passageiros, em conformidade com a capacidade máxima de transporte de cada veículo;
 - X - comprovar a realização de curso de Direção Defensiva em entidades aptas para tanto;
 - XI - comprovar a realização de curso de Transportes de Passageiros em entidades aptas para tanto.

Parágrafo Único. A comprovação de contratação de Seguro de Acidente de Passageiros, em conformidade com a capacidade máxima de transporte de cada veículo, constitui condição indispensável para emissão da ordem de serviço.

Art. 23. Cada permissionário poderá cadastrar até 02 (dois) motoristas auxiliares, que deverão preencher todas as condições do artigo anterior, exceto os incisos VI, VIII e IX.

§1º A solicitação para substituição dos motoristas auxiliares, para os fins previstos nesta Lei, deverá ser encaminhada ao IMTT, para devida apreciação e autorização.

§2º Os motoristas auxiliares poderão exercer a atividade em qualquer permissão do Serviço Alimentador, desde que esteja regular para exercer esta atividade profissional e mediante cadastro próprio junto ao IMTT.

§3º O permissionário responderá solidariamente com os motoristas auxiliares por toda e qualquer infração por eles cometida.

§4º Para toda infração de trânsito cometida pelos motoristas auxiliares, caberá uma advertência ao permissionário.

§5º A ocorrência de 03 (três) infrações no período de 01 (um) ano acarretará, após o trânsito em julgado de ambas, na suspensão do motorista auxiliar para atuar no Serviço Alimentador pelo período de 01 (um) ano.

Art. 24. Cada permissionário poderá cadastrar, junto a Divisão de Fiscalização do Serviço Alimentador, até 02 (dois) auxiliares para colaborar na administração dos passageiros no interior do veículo.

**SEÇÃO II
DA HABILITAÇÃO DO VEÍCULO**

Art. 25. Só poderão ser habilitados para operação do Serviço Alimentador veículos utilitários com capacidade definida no §2º do artigo 6º desta Lei, licenciados no DETRAN/RJ como de aluguel e emplacados no Município de Campos dos Goytacazes (RJ).

Parágrafo Único. Será permitido o cadastramento de um único veículo por permissionário, sendo admitida sua substituição, mediante prévia autorização da Divisão de Fiscalização do Serviço Alimentador.

Art. 26. Os veículos em atuação no Serviço Alimentador não poderão ter idade superior a 10 (dez) anos.

§1º Em se tratando de licitação por área, setor ou similar, poderá, a critério do IMTT, ser estabelecida média das idades dos veículos das respectivas áreas, setores ou similares, em número inferior ao estipulado no *caput*.

§2º Os veículos que atingirem o limite estabelecido no *caput* deste artigo para sua vida útil só poderão operar no Serviço Alimentador por mais 06 (seis) meses, tempo necessário para que seja providenciada sua substituição por outro com idade compatível com a exigida.

§3º O cadastramento de novo veículo pela Divisão de Fiscalização do Serviço Alimentador, e seu efetivo ingresso no Serviço Alimentador será condicionado à baixa do cadastro anterior, exceto nos casos de problemas técnicos de grande monta que impeçam a circulação do veículo cadastrado, nos quais será permitido o cadastramento temporário de outro veículo de forma concomitante, desde que autorizado e aprovado pela Divisão responsável.

Art. 27. O IMTT editará as normas necessárias à regulamentação do Serviço Alimentador, determinando padronização de cor, número de registro e outras características específicas, com o objetivo de disciplinar a utilização dos veículos.

§1º Em até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Lei, o IMTT estabelecerá a padronização dos uniformes a serem utilizados pelos operadores do Serviço Alimentador.

§2º A utilização do uniforme é obrigatória aos motoristas e quaisquer outras pessoas que estejam no interior do veículo atuando de forma profissional.

§3º A não utilização do uniforme obrigatório é considerada infração com multa ser estabelecida pelo IMTT.

Art. 28. O veículo, para ser cadastrado, deverá estar equipado com tacógrafo, extintor de incêndio compatível com sua capacidade, cintos e itens de segurança, em estrita observância das exigências e normas do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONTRAN, bem como equipados com aparelhos de localização via satélite e de bilhetagem eletrônica.

§1º Os veículos em operação no Serviço de que trata esta Lei deverão possuir, em até 30 dias da assinatura do contrato, equipamento com aparelho de localização via satélite, e até 60 dias, o de bilhetagem eletrônica.

§2º Os equipamentos de bilhetagem eletrônica e respectivos sistemas a serem implantados no Serviço Alimentador serão os mesmos utilizados no Serviço de Transporte Coletivo Convencional de Passageiros, para que seja efetivada a integração tarifária em até 12 meses.

Capítulo V DA VISTORIA DO VEÍCULO

Art. 29. O veículo do permissionário só receberá o Certificado de Vistoria após aprovação pela Divisão de Fiscalização do Serviço Alimentador, em inspeção.

§1º Os veículos passarão por vistoria ordinária a cada 12 (doze) meses, a ser realizada pela Divisão de Fiscalização do Serviço Alimentador, que emitirá o certificado comprobatório a ser fixado em local perfeitamente visível para seus usuários como também para fiscalização.

§2º Poderão ser realizadas, a critério da Divisão de Fiscalização do Serviço Alimentador, vistorias extraordinárias para verificar as condições do veículo.

Art. 30. Somente o veículo que tenha o Certificado de Vistoria expedido pela Divisão de Fiscalização do Serviço Alimentador, afixado em local visível, poderá ser utilizado na operação do serviço.

Capítulo VI DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

SEÇÃO I Dos Direitos Do Permissionário

Art. 31. É direito do permissionário no exercício da atividade de transporte recusar o embarque de passageiros que estiverem descumprindo as determinações do Código de Trânsito Brasileiro; transportando animais e/ou volumes incompatíveis com o padrão de conforto e segurança dos demais passageiros; utilizando trajes sumários ou de banho; portando arma de qualquer espécie, salvo quando se tratar de membro das forças de segurança identificado ou de autoridade devidamente autorizada; transportando material inflamável, tóxico, explosivo ou drogas ilegais; ou se encontrarem em estado que afete o conforto e a segurança dos demais passageiros.

SEÇÃO II Das Obrigações Dos Permissionários

Art. 32. São Obrigações dos Permissionários no exercício da atividade de transporte:

I - observar os princípios de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, compreendendo pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade e cortesia na prestação do serviço;

II - assegurar prioridade de embarque para gestantes, idosos e pessoas com deficiência, reservando em todas as viagens 20% da capacidade, em posição de fácil acesso, destinado ao transporte gratuito regulamentado por Lei Específica;

III - acatar e cumprir as disposições legais e regulamentares estabelecidas pela Divisão de Fiscalização do Transporte Alimentador, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço;

IV - manter o veículo em boas condições de tráfego;

V - recusar o transporte de passageiro que porte qualquer tipo de arma, sem estarem legalmente autorizadas para tanto;

VI - não transportar cargas perigosas;

VII - atender obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

VIII - observar o cumprimento da carga horária legal estipulada para condutores;

IX - informar à Divisão de Fiscalização do Transporte Alimentador qualquer desligamento de motoristas auxiliares no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

X - manter os condutores adequadamente trajados e exercer sobre eles fiscalização quanto à aparência e ao comportamento pessoal;

XI - comunicar à Divisão de Fiscalização do Transporte Alimentador qualquer alteração de endereço no prazo máximo de 72 horas;

XII - manter o controle sobre o comportamento do motorista auxiliar, cuja responsabilidade é única exclusiva do permissionário;

XIII - renovar periodicamente a documentação exigida pela Divisão de Fiscalização do Transporte Alimentador;

XIV - devolver a documentação do veículo à Divisão de Fiscalização do Transporte Alimentador quando ocorrer sua baixa no serviço;

XV - não alterar o combustível especificado no CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, sem prévia inspeção e autorização da Divisão de Fiscalização do Transporte Alimentador.

XVI - tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público em geral;

XVII - não recusar o embarque de passageiro, salvo nos casos previstos nesta Lei;

XVIII - acatar ordens e instruções emanadas de prepostos da Divisão de Fiscalização do Transporte Alimentador no regular exercício de suas funções;

XIX - não permitir o embarque de passageiros em número acima da capacidade permitida para o veículo;

XX - não abastecer veículo quando com passageiro;

XXI - prestar informações solicitadas pelos passageiros;

XXII - conduzir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;

XXIII - manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites regulamentares;

XXIV - atender pedido de parada quando solicitado, desde que nos pontos de embarque e desembarque de passageiros regulamentados pelo IMTT, ou ainda, fora destes pontos quando em atendimento à legislação, notadamente à Lei Municipal nº 8.831 de 08 de maio de 2018;

XXV - cobrar a passagem pela tarifa oficial vigente, restituindo o troco, se for o caso;

XXVI - fixar em local visível o valor da tarifa, conforme estabelecido pela Divisão de Fiscalização do Transporte Alimentador;

XXVII - não fumar e não permitir que se fume no interior do veículo;

XXVIII - não fazer uso de aparelho sonoro;

XXIX - pedir auxílio policial para identificação de usuário suspeito;

XXX - efetuar o transporte de pessoas com direito à gratuidade em, no mínimo, 20% da sua capacidade;

XXXI - efetuar o transporte gratuito de pelo menos 01 (um) fiscal, desde que devidamente uniformizado e portando sua identidade funcional, o qual será computado como gratuidade para efeitos do inciso anterior;

XXXII - utilizar na parte dianteira e na lateral direita dos veículos mostrador luminoso com itinerários;

XXXIII - não trafegar com as portas abertas.

Art. 33. O permissionário deverá recolher ao IMTT a taxa prevista no Código Tributário Municipal por veículo a título de fiscalização/vistoria.

Parágrafo Único. O não recolhimento da taxa de fiscalização/vistoria no prazo estabelecido sujeitará o permissionário à aplicação das sanções previstas nessa Lei e no Código Tributário Municipal.

Capítulo VII DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34. A fiscalização, o controle da operação, dos condutores e de outras atividades pertinentes ao Serviço Alimentador, será de exclusiva competência do IMTT, que atuará em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessário ao atendimento do interesse público, com especial ênfase nos aspectos relacionados com a segurança e a comodidade dos passageiros e a pontualidade e regularidade do serviço.

Art. 35. A Divisão de Fiscalização do Transporte Alimentador manterá o cadastro atualizado das cooperativas, dos veículos, dos permissionários e dos motoristas auxiliares, emitindo os certificados de registro na forma a ser definida em norma complementar.

Art. 36. Quando circunstância de força maior ocasionar a interrupção dos serviços, o operador ficará obrigado a comunicar imediatamente o ocorrido à fiscalização da Divisão de Fiscalização do Transporte Alimentador, especificando-lhe as causas e comprovando-as quando necessário.

Art. 37. Os servidores da Divisão de Fiscalização do Transporte Alimentador, bem como os Agentes de Fiscalização de Transporte Coletivo, terão livre acesso e trânsito aos veículos, mediante apresentação de identidade funcional, devidamente atualizada.

Art. 38. Os servidores da Divisão de Fiscalização do Transporte Alimentador, bem como os Agentes de Fiscalização de Transporte Coletivo poderão determinar a imediata retirada de tráfego dos veículos, sempre que constatarem irregularidades ou não cumprimento de normas e determinações referentes às condições de segurança, higiene, conforto e regularização do veículo.

Parágrafo Único. - Será apreendido e removido para local determinado pela Divisão de Fiscalização do Transporte Alimentador o veículo que realizar viagem em linha não autorizada.

Capítulo VIII DO PROCESSO DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

Art. 39. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitarão os infratores, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão;
- IV - retenção de veículo;
- V - remoção de veículo;
- VI - revogação da permissão;
- VI - declaração de inidoneidade.

§1º Cometidas simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma.

§2º Haverá reincidência quando o motorista cometer 03 (três) infrações distintas em um período de 12 (doze) meses ou uma mesma infração no período de 03 (três) meses, hipóteses essas que além das multas aplicáveis conforme a gravidade incidirá a suspensão pelo período de 90 (noventa) dias e advertência ao permissionário, se a suspensão ocorrer em desfavor do motorista auxiliar.

§3º A autuação não desobriga o infrator a sanar imediatamente a falta que lhe deu origem.

§4º A pena de advertência será aplicada por escrito, sempre que ocorrerem desconformidades não puníveis com outras sanções.

§5º A retenção do veículo ocorrerá nos seguintes casos:

I - não ter afixado no veículo, em local visível e de fácil acesso para fiscalização, o Certificado de Vistoria válido para o ano em curso;

II - não apresentar condições de higiene.

§6º A remoção do veículo ocorrerá nos seguintes casos:

I - conduzir o veículo com Certificado de Vistoria com prazo vencido ou adulterado;

II - não oferecer as condições de segurança exigidas;

III - apresentar-se o veículo fora das características internas ou externas aprovadas pela Divisão de Fiscalização do Transporte Alimentador.

§7º A retenção ou remoção do veículo será efetivada nos terminais ou em qualquer ponto de parada, perdurando enquanto não for sanada a irregularidade.

§8º Nas hipóteses de retenção e remoção, o veículo só será liberado após comprovada a superação dos motivos que a determinaram.

§9º A aplicação da pena de revogação da permissão se dará quando ocorrer inadimplência do permissionário com o município após o devido processo administrativo, nos casos previstos nos artigos 10, parágrafo único e 50, § 1º, bem como nas hipóteses que importem no comprometimento da prestação do serviço.

§10º A pena de declaração de inidoneidade será aplicada nos seguintes casos, mediante procedimento específico, com observância do contraditório e da ampla defesa:

I - condenação criminal por crime doloso contra a vida, transitada em julgado;

II - condenação transitada em julgado, por crime contra a vida e a segurança das pessoas, ocorrido em consequência da prestação do serviço a que se refere esta Lei.

Art. 40. O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada, salvo motivo de força maior e conterá, conforme o caso:

- I - nome do permissionário;
- II - número de ordem ou placa do veículo;
- III - local, data e hora da infração;
- IV - linha, sentido do destino;
- V - nome do condutor do veículo;
- VI - infração cometida e dispositivo legal violado;
- VII - assinatura do agente atuante.

§1º A lavratura do auto far-se-á em pelo menos 03 (três) vias de igual teor, devendo o atuante, quando possível, colher o ciente do infrator ou preposto, na segunda via.

§2º Recusando-se o infrator ou preposto a exarar o ciente, o atuante consignará o fato no verso do auto.

§3º Lavrado o auto, não poderá ser inutilizado nem sustado o curso do processo correspondente, devendo o atuante remetê-lo à autoridade superior, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento.

Art. 41. O auto de infração será registrado na Divisão de Fiscalização do Transporte Alimentador, aplicando-se, em seguida, a penalidade correspondente.

§ 1º - Será remetida ao infrator a notificação de que lhe foi aplicada a penalidade, acompanhada da segunda via do auto de infração.

§ 2º O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente, se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.

Art. 42. Da notificação da autuação caberá recurso a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias com efeito suspensivo.

§1º A notificação será considerada recebida, com a assinatura do infrator na contra-fé da notificação ou no Aviso de Recebimento encaminhado pelo Correio, hipótese em que será aceita qualquer assinatura do recebedor, desde que o endereço de envio seja exatamente aquele constante nos cadastros do IMTT.

§2º Os recursos e infrações serão julgados nos termos das demais infrações de trânsito no âmbito do IMTT.

§3º O recolhimento do valor da multa será realizado via guia de recolhimento eletrônico, conforme regulamentação do IMTT.

Art. 43. O permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da multa, contado do recebimento da notificação de aplicação da mesma, se não houver apresentado recurso.

Art. 44. A pena de caducidade da permissão só poderá ser aplicada mediante processo regular, no qual se assegurará ao permissionário amplo direito de defesa escrita.

Art. 45. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei se dará sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando existirem.

Art. 46. As ordens expedidas pelo IMTT aos permissionários, na ausência de prazo específico, deverão ser cumpridas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 47. Não será permitido, em publicidade dos permissionários, o uso de expressões ou artifícios que induzam o público a erro sobre as verdadeiras características do Serviço Alimentador, especialmente itinerário, tempo de percurso e preço de passagem.

Art. 48. Aos gráficos de aparelhos destinados a registros de velocidade, distância percorrida e tempo de percurso, será conferido valor de prova em processo administrativo, salvo se a avaliação mostrar-se de alta complexidade.

§1º A adulteração ou violação cometida nesses aparelhos e em seus registros gráficos, quando comprovado o objetivo de fraudar a prova, implicará na revogação da permissão.

§2º Os aparelhos de que trata este artigo estão sujeitos à aprovação prévia.

**Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 49. Da publicação desta Lei até a efetiva implantação do Serviço Alimentador, fica o IMTT autorizado a permanecer com a exploração do Serviço de Transporte Alternativo Municipal de Passageiros (SETAMP), cujo período de vigência das permissões poderá perdurar até o término da licitação, cujo Edital deverá ser publicado em até 30 dias.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 8.169, de 06 de julho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de dezembro de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.868, de 06 de dezembro de 2018.

"Altera a Lei nº 8819/2018, que "Dispõe sobre linha especial de financiamento para fomento a ciência, tecnologia a inovação no município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º, II, alínea "a", da Lei nº 8819/2018, e inclui o inciso VI ao referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

II (...)

a) Bolsas de iniciação à pesquisa, inovação, extensão e de empreendedorismo para alunos, sem vínculo empregatício e sem outra fonte de renda, **de nível fundamental**, nível médio, de graduação e de pós-graduação das instituições de ensino do município, desde que não cumulativas com outras bolsas fomentadas por outros programas de apoio ou fomento;

(...)

VI- auxílio na modalidade de taxa de bancada para a aquisição de materiais para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, inovação, extensão e empreendedorismo, tais como: material bibliográfico (livros e periódicos); material de escritório (softwares, papel, cartuchos de impressão); reagentes e insumos de pesquisa; material perecível de laboratório".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de dezembro de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.869, de 06 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre o licenciamento e a criação do programa de incentivo às microcervejarias artesanais no âmbito do município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DE MICROERVEJARIA
ARTESANAL E DOS OBJETIVOS DESTA LEI**

Art.1º. Fica criado o programa de incentivo à produção de cervejas e chopes artesanais no âmbito do município de Campos dos Goytacazes.

Art.2º Para efeitos desta lei considera-se microcervejaria artesanal a indústria cuja soma da produção anual de cerveja e chope não seja superior a 3.000.000 L (três milhões de litros), considerados todos os seus estabelecimentos, inclusive aqueles pertencentes às coligadas ou à controladora e a Brewpub, sendo vedado:

- I- A instalação de maquinaria industrial de médio e grande porte;
- II- a geração de ruídos, exalações e trepidações que causem incômodos;
- III- geração de tráfego;
- IV- vínculo com conglomerados industriais.

§1º - Para efeitos dessa lei, considera-se Brewpub o estabelecimento em que o regime de produção de cerveja não ultrapasse a 240.000(duzentos e quarenta mil) litros anualmente, sendo lhes vedado:

- I- A armazenagem superior a 20.000(vinte mil) litros mensais;
- II - A geração de trepidações, emissões, exalações acima dos limites permitidos nas NBRs pertinentes.

§2º - O produtor que pleitear juntamente do seu estabelecimento a instalação de bar, restaurante, comércio varejista de bebidas ou comércio de souvenir, submeter-se-á, sem prejuízo das especificações desta Lei, às exigências normativas para o estabelecimento suplementar.

Art. 3º. São objetivos desta lei:

- I- reconhecer e valorizar a fabricação de cerveja artesanal no município de Campos dos Goytacazes.
- II- estimular a produção, em pequena e/ou média escala, de acordo com as boas práticas socioambientais e sanitárias;
- III- expandir a iniciativa limpa, sustentável, não geradoras de impactos ambientais, urbanísticos e sociais para o município;
- IV- promover os produtores artesanais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;

V- incrementar o turismo cervejeiro no município de Campos dos Goytacazes, promovendo atividades culturais e gastronômicas;

VI- incentivar a capacitação profissional e tecnológica do setor de produção de cerveja;

VII- fomentar a interação com setor acadêmico através da extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos;

VIII- incrementar a geração de emprego, renda e trabalho no município e na região norte-fluminense.

**CAPÍTULO II
DO INCENTIVO ÀS MICROERVEJARIAS
ARTESANAIS**

Art. 4º. Somente serão concedidos os benefícios desta Lei às microcervejarias artesanais instaladas no Município de Campos dos Goytacazes que observarem e cumprirem as exigências previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º. A atividade de microcervejaria artesanal, desde que observado o limite de produção anunciado no art. 1º desta lei, é considerada para efeito de licenciamento como de pequeno porte, baixo risco e baixo impacto ambiental.

Parágrafo único As atividades de que tratam esta lei deverão observar as normas atinentes ao uso e ocupação do solo, de acordo com o zoneamento da área em que desejarem se instalar.

Art. 6º. Os órgãos públicos responsáveis adotarão mecanismos para a desburocratização da emissão do Alvará de Licença e Registro de funcionamento e da Licença ambiental.

§1º. A Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes poderá disponibilizar áreas públicas para a comercialização, sempre de forma coletiva, de cervejas e chopes artesanais produzidas pelas empresas beneficiadas por esta lei, respeitadas as normas vigentes de comercialização de produtos e serviços em espaços públicos.

§2º. Para gozar dos benefícios desta lei, bem como para comercializar nos espaços públicos, a microcervejaria e o produto oferecido deverão estar devidamente registrados e licenciados ou cancelados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento e Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º. Fica autorizada a emissão de Alvará Provisório com validade de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta pelas empresas com a municipalidade para a apresentação de todos os documentos exigidos para a obtenção do Alvará Definitivo.

Art. 8º. Os benefícios desta Lei estendem-se exclusivamente às microcervejarias instaladas e com produção ativa na cidade de Campos dos Goytacazes, respeitando-se as normas e regras tributárias em vigor.

Art. 9º. Ficam elencadas as Secretarias Municipais de Fazenda, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Ambiental, Superintendência de Postura, Entretenimento e Lazer e Fundação Cultural Jornalista Osvaldo Lima para envidarem esforços na implementação desta lei e para a promoção e integração do setor produtivo de cervejas e chopes artesanais com o setor de turismo da cidade, com a promoção da cultura local.

**CAPÍTULO III
DA CERTIFICAÇÃO E DO SELO PARA A
PRODUÇÃO**

Art. 10. Será certificada pelo Poder Público Municipal a produção artesanal que atender aos critérios abaixo definidos:

I- respeito aos valores históricos, sociais e culturais da cidade de Campos dos Goytacazes;

II- observância das normas ambientais Federais, Estaduais e Municipais;

III- adoção de práticas sustentáveis e não agressoras ao meio ambiente;

IV- respeito aos regulamentos e leis federais relacionados à comercialização do produto;

V- permissão para visitação pública da unidade produtora, de acordo com as normas e programação definidas em conjunto com o órgão municipal de turismo.

§1º. O Poder Público Municipal, ouvidos os fabricantes de cervejas artesanais estabelecerá mediante Decreto, os critérios técnicos para a certificação, bem como para a confecção do selo "Cerveja Artesanal de Campos".

§2º. O Poder Público municipal manterá sistemas de informações com o cadastro dos produtores, que será utilizado na definição das políticas públicas e no planejamento das ações de fomento ao setor.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante a expedição de Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de dezembro de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Decreto nº 324/2018

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.801 de 27/12/2017, publicada em 02/01/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 355.688,33 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais, trinta e três centavos)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

020800 - SUPERINTENDENCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER

02080 - GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE ENTRETENIMENTO E LAZER

1.04.122.0095.2299 - APOIO ADMINISTRATIVO - SUPER. ENTRETENIMENTO E LAZER		
FUNTE 0144000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		113.000,00
TOTAL DA UG		113.000,00

020100 - GABINETE DO PREFEITO

02010 - GABINETE DO PREFEITO

1.04.122.0095.2365 - APOIO ADMINISTRATIVO AO GABINETE DO PREFEITO	
FONTE 0144000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.000,00
TOTAL DA UG	4.000,00

280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.10.302.0105.4433 - ATENDIMENTO A EXAMES, CONSULTAS E INTERNACOES	
FONTE 0144000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	238.688,33
TOTAL DA UG	238.688,33

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

ANULAÇÕES

020800 - SUPERINTENDENCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER

02080 - GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE ENTRETENIMENTO E LAZER

1.13.392.0002.1109 - CIDADE VIVA	
FONTE 0144000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	113.000,00
TOTAL DA UG	113.000,00

020100 - GABINETE DO PREFEITO

02010 - GABINETE DO PREFEITO

1.04.122.0095.2365 - APOIO ADMINISTRATIVO AO GABINETE DO PREFEITO	
FONTE 0144000000 - NAT 339014 - DIARIAS - CIVIL	4.000,00
TOTAL DA UG	4.000,00

280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.10.122.0106.3308 - OBRAS DE CONSTR., AMPLIACAO E REF. DAS UNID. DE SAUDE	
FONTE 0144000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	229.529,40
2.10.303.0079.4167 - DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA	
FONTE 0144000000 - NAT 339032 - MATER.,BEM OU SERV. P/ DISTRIBUICAO GRATUITA	9.158,93
TOTAL DA UG	238.688,33

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 06 de dezembro de 2018.

RAFAEL DINIZ
PREFEITO

PORTARIA Nº 1573/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina que a execução do contrato deva ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto 304/2013, que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores e fiscais para cada contrato sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que compete ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal nº 80 de 2015, bem como o artigo nº 26 da Lei Municipal 8344/2013;

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão assinado em 16/09/1996 da Concorrência Pública nº 001/1996, celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a empresa Águas do Paraíba S/A, CNPJ sob o nº 01.280.003/0001-99, cujo objeto é a concessão, em caráter de exclusividade, pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários nos perímetros urbanos do Município de Campos dos Goytacazes-RJ, incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços, e obras necessárias à consecução deste objeto ao longo do período de Concessão.

Resolve:

Art. 1º - Designar Cledson Sampaio Bitencourt - Matrícula nº 36.720, e Marco Antônio Tâmega Ribeiro - Matrícula nº 36.985 (Suplente) para exercer o encargo de Gestor do referido contrato .

Art. 2º - Designar Thiago Cordeiro Machado - Matrícula nº 36.802, e Edvaldo Domingues Barbosa- Matrícula nº 38.508 (Suplente), para exercer o encargo de Fiscal do referido contrato.

Art. 3º - Ficam convalidados todos os atos praticados de 01 de janeiro de 2017 até a presente data.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 04 de dezembro de 2018.

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2018.018.000007-9-PR

Contratante: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNPJ: 29.116.894/0001-61

Contratado: BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ: 00.000.000/0001-91

Interviente: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Constitui objeto do contrato o recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do MUNICÍPIO, o controle e o pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributário ou não tributários, nos quais o Município seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151 de 05 de agosto de 2015, resultante da dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo nº 2018.018.000007-9-PR e Nota de Solicitação de Despesa – NSD nº 2018.018.000004-7-NS, sendo parte integrante e vinculada a esse contrato.

Remuneração: O Banco do Brasil será remunerado pela prestação dos serviços objeto deste contrato, no percentual de 0,95% a.a sobre o saldo total de depósitos judiciais que integram a base de repasse, na forma da Cláusula Segunda do Contrato, a título de tarifa pelo serviço de administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais, a ser paga mensalmente pelo MUNICÍPIO no dia 20 (vinte) de cada mês, ou dia útil posterior.

Prazo contratual: 60 (sessenta) meses.

Data da assinatura: 04 de outubro de 2018.

Campos dos Goytacazes, 06 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
RAFAEL PAES BARBOSA DINIZ NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Superintendência de Entretenimento e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 2018.147.000064-0-PR

Inexigibilidade de Licitação

Elementos Característicos: Contratação de Profissional de qualquer setor artístico.

Partes: Superintendência de Entretenimento e Lazer e **MARIANA SOARES**

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação, de acordo com art. 25, III, Lei nº 8.666/93, para Contratação da Cantora **MARIANA SOARES** para realização de show, no dia **09/12/2018**, sendo certo que a referida banda foi selecionada através do Edital de Chamamento Público 002/2018, cujo objeto é o credenciamento de artistas para compor a programação artística em apresentação no **Projeto Viva Jardim São Benedito**.
Preço: 1.200,00 (mil e duzentos reais);
Data: 09/12/2018

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 05 de dezembro de 2018.

Hélio Montezano de Oliveira Neto
Superintendente de Entretenimento e Lazer
Matrícula nº 36.836

ATA DE AVALIAÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

Aos 06 dias do mês de dezembro de 2018, a COMISSÃO JULGADORA DE MÉRITO ARTÍSTICO-CULTURAL reuniu-se nesta Superintendência para avaliação dos RECURSOS interpostos com causa na desclassificação no Edital de Chamamento Público nº 004/2018, conforme ata publicada no dia 04 de dezembro do corrente ano.

Restou decidido que, considerando as sólidas razões recursais apresentadas, aptas a ensejar a reforma da decisão de desclassificação, será dado PROVIMENTO AOS RECURSOS interpostos pelos artistas relacionados abaixo, razão pela qual os mesmos passam a figurar na lista de classificados.

RECURSOS PROVIDOS (DEFERIDOS)
JÚLIO MOTTA
BOTINELLY

Ademais, aproveitamos a oportunidade para ressaltar que a avaliação das propostas ocorreu, tão somente, com base na documentação apresentada pelos proponentes, por ocasião da inscrição no chamamento público nº 004/2018; sendo certo que a notoriedade dos inscritos não foi critério de avaliação neste certame.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, após lida, vai assinada pelos auditores membros da Comissão Julgadora de Mérito Artístico Cultural

Campos dos Goytacazes, 06 de dezembro de 2018.

Hélio Montezano de Oliveira Neto
Superintendente de Entretenimento e Lazer
Matrícula 36.836

Fabiano dos Santos Gomes
Superintendente Adjunto
Superintendência de Entretenimento e Lazer
Matrícula 36.570

Aurema de Azevedo Lima
Assessora Técnica
Matrícula 38.955

Secretaria Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 848/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a proposta apresentada para gerenciamento dos dados no Sistema de Consignação On Line;

CONSIDERANDO que esta Secretaria Municipal de Gestão Pública é Responsável pelo gerenciamento das condições das consignações na folha de pagamento dos Servidores;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 004/2010 e na Portaria nº 0063/2010;

CONSIDERANDO o melhor interesse da Administração Pública;

RESOLVE :

Art.1º - Fica autorizada a empresa Quantum-Web Tecnologia da Informação LTDA., responsável para gerir o controle das consignações em folha de pagamento do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Art.2º - Fica a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Centro Sul - Sicredi Centro Sul PR/SC/RJ - CNPJ Nº 78.907.607/0001-47, habilitada a operar o sistema de empréstimo consignado na folha de pagamento dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes/ RJ.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 05 de Dezembro de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública
PMCG

Portaria nº 841/2018

Campos dos Goytacazes, 03 de dezembro de 2018.

Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5874/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 842/2018

Campos dos Goytacazes, 03 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5875/018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 843/2018

Campos dos Goytacazes, 03 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5876/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 844/2018

Campos dos Goytacazes, 03 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5778/018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 845/2018

Campos dos Goytacazes, 03 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

4- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5930/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

5- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

6- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 846/2018

Campos dos Goytacazes, 03 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1-Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5928/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2-Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3-Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 847/2018

Campos dos Goytacazes, 03 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5929/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo nº 2017.115.000097-0-PR

Dispensa de Licitação

Contrato nº 074L/2017

Locador: LOUREIRO E CIA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 03.644.369/0001-25

Objeto: O presente termo tem por objeto a Prorrogação Contratual por um período de 12 (doze) meses para a locação do terreno e de construção existente situado à Rua Rockfeller, nº 25, fundos, Caju – Campos dos Goytacazes/RJ, para alocar os veículos da Administração que estão em manutenção, a fim de atender o Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Valor do Termo Aditivo: R\$ R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais)

Prazo Aditivo: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 13/11/2018

Campos dos Goytacazes, 30 de Novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Secretário Municipal de Gestão Pública.

André Luiz Gomes de Oliveira

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2018.115.000172-1-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 217.003/2018 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a locação do imóvel localizado à Avenida Quinze de Novembro, nº 170/174, Centro - Campos dos Goytacazes/RJ, destina-se para funcionamento do Almoarifado da Secretaria Municipal de Gestão Pública, cujo locador é o Sr. Corinto Fontes Botelho, inscrito no CPF sob o nº 104.425.297-91, representado neste ato por procuração pelo Sr. Rômulo Jacinto Fontes, inscrito no CPF sob nº 813.024.367-91 pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).
Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 06 de Dezembro de 2018.

ANDRE LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

(Republicado por incorreção)

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018**

O pregoeiro, *in fine*, considerando que o corpo técnico da Secretaria Municipal de Gestão Pública decidiu aprovar as amostras dos itens 39 e 40, que foram apresentadas pela empresa OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA ME (CNPJ nº 18.382.949/0001-69), torna público a convocação das empresas abaixo para apresentação das respectivas amostras referentes ao pregão em epígrafe, na forma do item 4 do Termo de Referência, conforme segue:

ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA nos itens 02, 33 e 34;
BRASIL CLEAN COMÉRCIO ATACADISTA DE SISTEMAS DE HIGIENE EIRELI-ME nos itens 29 e 32;
OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA ME nos itens 08, 14, 15 e 20; e
VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA nos itens 03, 04, 24 e 25.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e conservação, para atender a diversos setores da municipalidade.

Prazo e local para apresentação da amostra: 02 (dois) dias úteis, no Almoarifado da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Av. XV de novembro, 174 – Caju, nesta cidade, no horário das 08 às 17h.

Campos dos Goytacazes, 05 de dezembro de 2018.

Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior
Pregoeiro

Secretaria Municipal de Fazenda**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****AUDITORIA TRIBUTARIA****EDITAL Nº. 0067/2018**

Fica a pessoa Física abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, todavia o parcelamento via Refis, confissão nº 174626, código do débito nº 4607759 com fulcro no artigo 171 c/c artigo 151, inciso VI do Código Tributário Nacional, suspende a exigibilidade do crédito tributário e põe fim ao litígio.

- FEDERICO INNOCENTINI
Processo Fiscal N.º 59.417/2017 - Auto nº. 16.660/2017- Proc. Adm. Nº. 29285/2017- 1- Defesa

Campos dos Goytacazes-RJ 28 de novembro de 2018.

NORTON DA SILVA LUBANCO
SUPERVISOR DE AUDITORIA TRIBUTARIA
MAT. 5505

Processo Fiscal nº 57.387/2016

Recorrente: Condomínio Centro de Compras de Campos/ Pelinca

Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

AUTUADA: CONDOMÍNIO CENTRO DE COMPRAS DE CAMPOS/ PELINCA

EMENTA: Auto de Infração nº 16.442, lavrado contra o Condomínio Centro de Compras de Campos/ Pelinca por não atender a Intimação 313.507 (fis. 05), causando embargo ao Fisco, conduta que se ajusta ao seguinte dispositivo legal: artigo 92, inciso I, da Lei 4.156/83.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, julgou procedente o Auto de Infração 16.442 e, consequentemente, improcedente o recurso do contribuinte.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de dezembro de 2018.

Mariano Amorim
Relator

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Campos dos Goytacazes, 05 de dezembro de 2018.

CACS - FUNDEB**EDITAL Nº 02/2018****CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - Conselho do FUNDEB, no uso de suas atribuições regimentais, convoca por este instrumento de Edital, todos os Conselheiros Nomeados, **para participarem de Reunião Extraordinária**, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2018 (segunda-feira), às 09 horas, na sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua Sete Capitães, nº 46, Centro, nesta cidade, com a seguinte pauta.

Pauta:

I - Ciência e providências em decorrência da reunião do dia 28/11/2018.

Felipe Barreto dos Santos
Presidente do CACS - FUNDEB

PORTARIA SMECE nº 53/2018, de 03 de dezembro de 2018.

ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PARA O ANO LETIVO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, prevendo como incumbência aos estabelecimentos de ensino "assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas", observando-se, para tanto, o que determina o inciso I do art. 24 e o inciso II do art. 31 do referido dispositivo legal, estabelecendo que a Educação Básica seja organizada com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 99 a 106 da Resolução SMEC nº 03, de 14 de abril de 2007, que *Aprova a redação do Regimento da Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes*, que versa sobre a elaboração de calendário letivo e suas especificidades;

CONSIDERANDO as especificidades de cada Matriz Curricular, dispostas na Resolução SMECE nº 02, de 13 de dezembro de 2017, que *Estabelece Diretrizes para a implantação das Matrizes Curriculares para os níveis e Modalidades de Ensino para a Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes a partir do Ano Letivo de 2018, e revoga a Resolução nº 06/2015.*

CONSIDERANDO o inciso V do Art. 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o inciso V do art. 52 da Resolução SMEC nº 03/2007, que dispõem sobre a competência do Corpo Docente no cumprimento de dias letivos e de horas estabelecidas; e

CONSIDERANDO o inciso XII, § 7º do Art. 7º e inciso XII, § 10 do Art. 7º da Resolução supracitada, que atribuem competências aos Diretores de Creches e de Escolas no que concerne à garantia do cumprimento dos dias letivos e horas/aula, em conformidade com o Calendário Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2019, de acordo com o Anexo Único desta portaria.

Art. 2º O ano letivo terá início no dia 6 de fevereiro e término no dia 20 de dezembro de 2018, perfazendo um total de 203 (duzentos e três) dias letivos, garantindo o cumprimento do mínimo de dias letivos determinado em lei.

Parágrafo único. Será considerado dia letivo quando houver desenvolvimento de atividades regulares ou outras programações didático-pedagógicas, desde que com a presença de professor e registro de frequência dos alunos.

Art. 3º Os dias letivos pertinentes à Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental estão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, a saber:

I - 1º Bimestre - De 6 de fevereiro a 30 de abril, perfazendo um total de 52 (cinquenta e dois) dias letivos;

II - 2º Bimestre - De 2 de maio a 12 de julho, perfazendo um total de 51 (cinquenta e um) dias letivos;

III - 3º Bimestre - De 29 de julho a 4 de outubro, perfazendo um total de 49 (quarenta e nove) dias letivos; e

IV - 4º Bimestre - De 7 de outubro a 20 de dezembro, perfazendo um total de 51 (cinquenta e um) dias letivos.

Art. 4º Os dias letivos pertinentes ao Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, estão distribuídos em 2 (dois) semestres, a saber:

I - 1º Semestre, com 103 (cento e três) dias letivos, sendo:

a) 1º Bimestre - De 6 de fevereiro a 30 de abril, perfazendo um total de 52 (cinquenta e dois) dias letivos; e

b) 2º Bimestre - De 2 de maio a 12 de julho, perfazendo um total de 51 (cinquenta e um) dias letivos.

II - 2º Semestre, com 100 (cem) dias letivos, sendo:

a) 1º Bimestre - De 29 de julho a 04 de outubro, perfazendo um total de 49 (quarenta e nove) dias letivos; e

b) 2º Bimestre - De 7 de outubro a 20 de dezembro, perfazendo um total de 51 (cinquenta e um) dias letivos.

Art. 5º O Calendário seguirá os feriados constantes nas leis federais, estaduais e municipais, a saber:

I - 1º de janeiro - *Confraternização Universal*;

II - 15 de janeiro - Dia de Santo Amaro (*Feriado Municipal*);

III - 05 de março - *Carnaval*;

IV - 19 de abril - *Paixão de Cristo*;

V - 21 de abril - *Tiradentes*;

VI - 23 de abril - *Dia de São Jorge (Feriado Estadual)*;

VII - 1º de maio - *Dia do Trabalho*;

VIII - 20 de junho - *Corpus Christi*;

IX - 6 de agosto - *Dia de São Salvador (Feriado Municipal)*;

X - 7 de setembro - *Independência do Brasil*;

XI - 12 de outubro - *Dia de Nossa Senhora Aparecida*;

XII - 15 de outubro - *Dia do Professor*;

XIII - 2 de novembro - *Finados*;

XIV - 15 de novembro - *Proclamação da República*;

XV - 20 de novembro - *Data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra (Feriado Estadual)*; e

XVI - 25 de dezembro - *Natal*.

Art. 6º Recessos estão previstos, precedidos ou sucedidos de feriados e em períodos especificados no anexo desta Portaria.

Art. 7º A Equipe Gestora da Unidade Escolar é responsável pela execução do estabelecido no Calendário Escolar e nas cargas horárias das Matrizes Curriculares, acompanhando o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, de cargas horárias e de conteúdos aos discentes.

§ 1º Deverá ser assegurado ampla divulgação do Calendário Escolar 2018 junto à comunidade escolar e, ainda, afixar o mesmo em local de fácil visibilidade.

§ 2º Na eventualidade do não cumprimento dos dias letivos previstos por impedimentos e/ou pontos facultativos decretados pelo Poder Executivo, a Unidade Escolar deverá garantir o cumprimento do mínimo legal previsto.

§ 3º Para efeito de cumprimento do disposto no *caput*, na eventualidade de déficit de carga horária, por situações emergenciais e/ou das faltas dos professores, abonadas ou não, a Equipe Gestora deverá providenciar estratégias que visem à reposição de aulas não dadas.

§ 4º No processo de Gestão Democrática e Participativa, caberá à Unidade Escolar, sem prejuízos acadêmicos aos alunos, planejar e realizar reuniões de pais ou responsáveis legais para informar sobre a frequência e rendimento dos alunos e sobre a execução da proposta pedagógica.

Art. 8º O Calendário Escolar, se necessário, poderá sofrer alteração ou adequação, preferencialmente dentro do bimestre, em conformidade com as peculiaridades locais e atividades previstas pela Unidade Escolar.

Parágrafo único. Calendários Escolares especiais só serão elaborados e instituídos se houver fatores supervenientes que impeçam substancialmente o período letivo no decorrer do ano civil.

Art. 9º Incumbe ao Corpo Docente cumprir os dias letivos dispostos no Calendário Escolar, as cargas horárias fixadas nas Matrizes Curriculares, elaborar e executar os planos de trabalho e integrar-se nas Reuniões de Planejamento determinadas pelas Unidades Escolares, além de participar da formação continuada promovida pela SMECE.

Parágrafo único. Compete ao Professor à reposição de conteúdos, de carga horária e de dias letivos, quando se fizer necessário, resguardando prioritariamente o direito do aluno.

Art. 10 Conforme prevê o artigo 54 da Resolução SMECE nº 03, de 13 de novembro de 2017, a recuperação paralela ocorrerá ao longo do processo, concomitante as aulas regulares e caberá ao professor oferecer revisão de conteúdos para todos os alunos, priorizando aqueles que ainda não atingiram os objetivos propostos.

Art. 11 As reuniões ordinárias do Conselho de Classe ocorrerão bimestralmente nos períodos estabelecidos pela SMECE e/ou Direção da Unidade Escolar, sem prejuízo da carga horária do aluno.

Parágrafo único. Conforme prevê o § 4º do Art. 64 da Resolução SMECE nº 03, de 13 de novembro de 2017, nos Conselhos de Promoção, os resultados finais poderão ser alterados em benefício do aluno, após análise, com aprovação da maioria dos presentes para as possíveis alterações, consubstanciando o registro em Ata.

Art. 12 O Censo Escolar constitui-se em instrumento norteador das políticas públicas, razão pelo qual deve ser preenchido com zelo, no prazo estabelecido pela PORTARIA/MEC Nº 264, de 26 de março de 2007.

§ 1º O Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica ocorrerá na última quarta-feira do mês de maio de cada ano, conforme prevê a portaria supracitada.

§ 2º No Calendário Escolar 2019, a data de referência para informações dos dados será o dia 29 de maio.

Art. 13 A previsão de férias do servidor do Magistério segue o que determina o Art. 54 da Lei nº 8.133, de 16 de dezembro de 2009, que *Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Campos dos Goytacazes, estabelecendo normas de enquadramento, tabela de vencimento e dá outras providências*, a saber:

I - 30 (trinta) dias de férias e 15 (quinze) dias distribuídos nos períodos de recesso, conforme interesse da Unidade Escolar, para os docentes que nela estejam no exercício de regência de classe; e

II - 30 (trinta) dias, para os demais integrantes do Quadro do Magistério.

Parágrafo único. Os membros do Magistério, em especial os professores regentes, poderão ser convocados para trabalhar no período de recesso escolar para concluir eventuais pendências, em consonância com o inciso VIII do Art. 52 da Resolução SMEC nº 03/2007 (Regimento Escolar) e art. 75 da Resolução SMECE nº 03, de 13 de novembro de 2017, assim como para repor dias letivos/carga horária.

Art. 14 Atividades de Formação Continuada para os Profissionais da Educação serão desenvolvidas ao longo do ano letivo, previamente agendadas pela Diretoria Pedagógica.

Art. 15 As Reuniões de Diretores das Unidades Escolares ocorrerão periodicamente, agendadas pela Assessoria de Gerência e Gestão Escolar.

Art. 16 Competem à Assessoria de Gerência e Gestão Escolar e à Diretoria de Supervisão Escolar a verificação do cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 17 Cabe à SMECE dirimir eventuais dúvidas, assim como orientar em casos omissos.

Art. 18 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 03 de dezembro de 2018.

Brand Arenari
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO LETIVO 2019

MESES	DIAS	1º	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total de dias letivos
Janeiro	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	Mensal
Fevereiro	R	S	D	FOC	FOC	→	.	.	S	D	S	D	S	D	17
Março	.	S	D	R	F	R	R	R	S	D	S	D	S	D	S	D	.	16
Abril	S	D	S	D	.	.	.	R	F	S	D	R	F	D	.	.	.	19	
Maio	F	.	.	S	D	S	D	S	D	S	D	22	
Junho	S	D	S	D	S	D	.	.	.	F	R	S	D	S	D	.	18	
Julho	D	←	S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	R	S	D	→	.	11/03.	
Agosto	.	.	S	D	R	F	.	.	S	D	D	S	D	S	.	21
Setembro	D	S	D	S	D	S	D	S	D	.	.	21	
Outubro	.	.	.	S	D	S	D	R	F	.	.	S	D	.	.	.	S	D	.	.	.	S	D	21	
Novembro	.	S	D	S	D	F	S	D	.	.	F	.	S	D	.	.	S	D	.	.	.	S	.	19	
Dezembro	D	S	D	S	D	.	.	.	←	S	D	R	R	R	R	R	R	R	S	D	R	R	15	
TOTAL DE DIAS LETIVOS PREVISTOS																											203						

FERIADOS	
1ºjan	Confraternização Universal
15jan	Santo Amaro (Feriado Municipal)
05mar	Carnaval
19abr	Paixão de Cristo
21abr	Tiradentes
23abr	Dia de São Jorge (Feriado Estadual)
1ºmai	Dia do Trabalho
20jun	Corpus Christi
06ago	Dia de São Salvador (Feriado Municipal)
07set	Independência do Brasil
12out	Dia de Nossa Senhora Aparecida
15out	Dia do Professor
02nov	Finados
15nov	Proclamação da República
20nov	Data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra (Feriado Estadual)
25dez	Natal

LEGENDAS	
FER	Férias
→	Início do Semestre Letivo
←	Término do Semestre Letivo
.	Dia Letivo
R	Recesso
F	Feriado
FOC	Formação Continuada

EJA		
1º Semestre	06/02 A 12/07	103
2º Semestre	29/07 A 20/12	100

EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) E ENSINO FUNDAMENTAL		
1º Bimestre	06/02 A 30/04	52
2º Bimestre	02/05 A 12/07	51
3º Bimestre	29/07 A 04/10	49
4º Bimestre	07/10 A 20/12	51
Total de Dias Letivos		203

Fundação Municipal de Esportes

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, "in fine" torna público e comunica aos interessados a convocação das empresas abaixo arroladas, referente ao pregão presencial nº 001/2018, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades na execução dos programas, projetos e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Fundação Municipal de Esportes, para apresentarem as respectivas amostras dos produtos ofertados no prazo estabelecido no Termo de Referência (anexo VIII do edital de licitação):
AQUÁRELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME com registro nos itens 06, 10, 17, 23, 24, 45, 63, 65, 74, 125, 126 e 128;
ASTOR STAUDT ME com registro nos itens 04, 12, 15, 16, 22, 25, 30, 38, 50, 57, 58, 68, 70, 79, 83, 88, 89, 95, 108, 109, 110 e 111;
ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME com registro nos itens 11, 14, 18, 19, 20, 29, 39, 47, 51, 54, 60, 61, 64, 67, 84, 85, 86, 87, 96, 97, 107 e 116;
LM TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME com registro nos itens 01, 02, 21, 28, 44, 46, 102 e 113;
NOBREZAS DA TERRA DISTRIBUIDORA EIRELI ME com registro nos itens 103, 114, 115, 121 e 129;
PEMIPA – SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME com registro nos itens 03, 05, 08, 09, 13, 26, 27, 43, 52, 55, 56, 59, 62, 66, 69, 71, 72, 73, 75, 77, 81, 99, 104, 106, 112, 118, 119, 122, 123, 124, 127 e 131.

Campos dos Goytacazes, 05 de dezembro de 2018.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

Conselho de Alimentação Escolar- CAE

COMUNICADO

O Presidente do Conselho de Alimentação Escolar- CAE, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 5º do seu Regimento Interno e a legislação que regulamenta o assunto, faz saber que este CAE estará em recesso coletivo por 30 (trinta) dias à partir de 02 de janeiro de 2019.

Campos dos Goytacazes, 05 de dezembro de 2018.

Helmar Amorim de Souza Oliveira
Presidente do CAE/Campos dos Goytacazes-RJ

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 070/2018
PROCESSO Nº. 2018.021.000073-0-PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018
CONTRATADA: SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA-EPP.
CNPJ Nº. 39.240.676/0001-98
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E CÊNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL-SMDHS.
ITENS: (10, 11, 12, 13, 14, 15) DISCRIMINADOS NA NSD Nº 2018.021.000197-0-NS E NOTA DE EMPENHO 2018NE00345.
VALOR GLOBAL: R\$ 135.510,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS).
FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ O 30º(Trigésimo) DIA, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
PRAZO DE CONTRATO: 01(UM) MÊS.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/11/2018
GESTOR DO CONTRATO: CATHARINA ALMEIDA DA SILVA BARBOSA
FISCAL DO CONTRATO: VANESSA MARINS AMADO HENRIQUES

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 071/2018
PROCESSO Nº. 2018.021.000073-0-PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018
CONTRATADA: SG MUSIC HALL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA- EPP.
CNPJ Nº. 12.539.252/0001-72
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E CÊNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL-SMDHS.
ITENS: (08, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 33,) DISCRIMINADOS NA NSD Nº 2018.021.000198-8-NS E NOTA DE EMPENHO 2018NE00346.
VALOR GLOBAL: R\$ 44.853,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS)
FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ O 30º(Trigésimo) DIA, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
PRAZO DE CONTRATO: 01(UM) MÊS.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/11/2018
GESTOR DO CONTRATO: CATHARINA ALMEIDA DA SILVA BARBOSA
FISCAL DO CONTRATO: VANESSA MARINS AMADO HENRIQUES

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 069/2018
PROCESSO Nº. 2018.021.000073-0-PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018
CONTRATADA: THE ONE REPRESENTAÇÕES EIRELI.
CNPJ Nº. 24.671.724/0001-25.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E CÊNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL-SMDHS.
ITENS: (04, 06, 07, 28, 34) DISCRIMINADOS NA NSD Nº 2018.021.000197-0-NS E NOTA DE EMPENHO 2018NE00344.
VALOR GLOBAL: R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTAVOS REAIS)
FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ O 30º(Trigésimo) DIA, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
PRAZO DE CONTRATO: 01(UM) MÊS.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/11/2018
GESTOR DO CONTRATO: CATHARINA ALMEIDA DA SILVA BARBOSA
FISCAL DO CONTRATO: VANESSA MARINS AMADO HENRIQUES

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 068/2018
PROCESSO Nº. 2018.021.000053-6-PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018
CONTRATADA: VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA.
CNPJ Nº. 07.216.364/0001-52.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA EQUIPAR E VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DA PRAÇA CEU- CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL-SMDHS.
ITENS DE MATERIAL DE CONSUMO: (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15) DISCRIMINADOS NA NSD Nº 2018.021.000125-5-NS E NA NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE00342.
ITENS DE MATERIAL PERMANENTE: (01, 02) DISCRIMINADOS NA NSD Nº 2018.021.000126-2-NS E NOTA DE EMPENHO 2018NE00343.
VALOR GLOBAL: R\$ 37.472,60 (TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS.)
FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ O 30º(Trigésimo) DIA, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
PRAZO DE CONTRATO: 01(UM) MÊS.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/11/2018
GESTOR DO CONTRATO: CATHARINA ALMEIDA DA SILVA BARBOSA
FISCAL DO CONTRATO: VANESSA MARINS AMADO HENRIQUES

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Desenvolvimento Humano e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº. 2018.021.000105-0-PR, conforme parecer da Secretaria Municipal da Transparência e Controle em análise do alcance da economicidade nos contratos administrativos em relação aos princípios da economicidade e eficiência, e também parecer da Procuradoria Geral deste Município nº. 219.002/2018, sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, I, da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a confecção e instalação de placas e totem de identidade visual para equipar e viabilizar o funcionamento da Praça CEU - Centro de Artes e Esportes Unificado, no valor de R\$ 6.800, (seis mil e oitocentos reais). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 06 de dezembro de 2018.

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
Matrícula nº 36.599
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº. 063/2018

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora, **Catharina Almeida da Silva Barbosa, matrícula nº. 36.960, Diretora de Programas e Projetos**, para atuar como **Gestora de Contrato**, e a servidora **Vanessa Marins Amado Henriques, matrícula nº. 38.644, Assessora Chefe de Programas, Projetos, Direitos Humanos e Cidadania**, para atuar como **Fiscal de Contrato**, no que se refere ao **Contrato nº. 068/2018 – Processo nº. 2018.021.000053-6-PR – Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais esportivos para equipar e viabilizar o funcionamento do Centro de Artes e Esportes Unificados (Praça CEU) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 06 de novembro de 2018.

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
Matrícula nº. 36.599
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



PORTARIA SMDHS Nº. 064/2018

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora, **Catharina Almeida da Silva Barbosa**, matrícula nº. 36.960, Diretora de Programas e Projetos, para atuar como **Gestora de Contrato**, e a servidora **Vanessa Marins Amado Henriques**, matrícula nº. 38.644, Assessora Chefe de Programas, Projetos, Direitos Humanos e Cidadania, para atuar como **Fiscal de Contrato**, no que se referem aos Contratos nº. 069/2018, 070/2018 e 071/2018 – Processo nº. 2018.021.000073-0-PR – Objeto: Aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e cênico para equipar e viabilizar o funcionamento do Centro de Artes e Esportes Unificados (Praça CEU) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 06 de novembro de 2018.

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
Matrícula nº. 36.599
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

HOMOLOGAÇÃO

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2018, processo nº. 2018.021.000070-9-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material didático para atender à Diretoria de Proteção Social Básica e à Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SMDHS, durante o período de 12 (doze) meses, em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação com adjudicação do seu objeto as empresas:

ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 14.584.117/0001-74, com registro nos itens: 2, 3, 4, 9, 14, 15, 17, 18, 19, 22, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 70, 72 e 73;
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 30.110.332/0001-90, com registro nos itens: 1, 5, 6, 10, 12, 13, 21, 28, 50, 64, 66, 68, 69, 71 e 74;
NOBREZAS DA TERRA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 09.186.657/0001-60, com registro dos itens 16, 23, e 29;
OFFICE PAPER COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 39.234.604/0001-38, com registro nos itens: 7, 8, 11, 20, 24, 44, 53 e 65; e
VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 07.216.364/0001-52, com registro nos itens 43, 45 e 67.

PUBLIQUE-SE.

Em 22 de novembro de 2018.

Sana Gimenes Alvarenga Domingues
= Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

O Município de Campos dos Goytacazes, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os valores referentes às Atas de Registro de Preços nº. 026/2018, 027/2018, 028/18, 029/18 e 030/2018, relacionada ao Pregão Presencial nº 017/2018, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material didático para atender à Diretoria de Proteção Social Básica e à Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SMDHS, que foi REGISTRADO pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especific. do item 4 do Termo de Referência)	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
2	BEXIGA-LÁTEX (CANUDO)	15	PCT	ART-LATEX	7,20	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
3	BEXIGA-LÁTEX – BALÃO LISO, TAMANHO 7	140	PCT	ART-LATEX	4,99	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
4	BOLA DE ISOPOR 10– BOLA EM EPS, MACIÇA, COM 10 CM DE DIÂMETRO.	10	UNID	STYLOFORM	1,80	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
9	COLA AUTO RELEVO COM 6 TUBOS DE 25G	270	CX	CORFIX	12,90	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
14	FANTOCHES – KIT COM 6 PERSONAGENS DE 35 CM CADA	10	UNID	CARLU	144,90	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
15	FANTOCHES - COM 7 PERSONAGENS MEDINDO 54 A 75 CM	10	UNID	CARLU	119,70	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
17	FANTOCHES - KIT COM 7 PERSONAGENS / INCLUSÃO SOCIAL	10	Und	CARLU	116,40	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
18	FELTRO – FELTRO LISO	50	Mts	SANTA FÉ	11,50	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
19	FITILHO 5MM X 50M - NAS CORES AMARELA, AZUL, BRANCA, VERDE, VERMELHA, ROSA, BRANCA.	510	UNID	BILOCAS	1,43	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
22	HIDROCOR – PONTA REDONDA 24 CORES	504	CX	JOCAR	7,30	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
25	JOGO DA MEMÓRIA COM 40 PEÇAS EM MDF	20	CX	CARLU	17,40	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
26	JOGO QUEBRA CABEÇA - COM 250 PEÇAS	60	Und	GROW	44,00	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
27	JOGO XADREZ E DAMAS - 24 PEÇAS EM PLÁSTICO	60	CX	XALINGO	51,90	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
30	KIT PINTURA FACIAL - 10 CORES DIFERENTES	40	UNID	YUR	14,90	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
31	KIT PINTURA FACIAL COM GLITTER - 10 CORES DIFERENTES	40	UNID	YUR	23,30	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
32	LÁPIS DE COR AQUARELÁVEL COM 12 LÁPIS	87	CX	CIS	7,45	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
33	LÁPIS DE COR GRANDE CAIXA C/ 12 UNIDADES	33	CX	LEONORA	3,24	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
34	LINHA DE NYLON - 100M DE COMP	15	UNID	STYLOM	3,80	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74

35	LONA – TECIDO LONA CRUA 10M	10	Mts	GAIVOTA	28,90	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
36	MALHA FLAMÉ CORES VARIADAS (BRANCA, AMARELO, VERDE, LARANJA, VERMELHO, AZUL).	12	RL	GAIVOTA	223,00	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
37	MASSA PARA MODELAR COM 6 CORES DIFERENTES	600	CX	MASSABEL	1,99	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
38	PAPEL 40 KG BRANCO 48 X 33 CM	154	PCT	CHAMBRILL	26,70	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
39	PAPEL ADESIVO – 0,45 X 10M	33	RL	POLIFIX	38,90	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
40	PAPEL CAMURÇA – 40 X 60CM - CORES VARIADAS	112	PCT	RST	18,00	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
41	PAPEL CARTÃO - 50 X 66 CM	112	PCT	RST	21,20	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
42	PAPEL COM TEXTURA PANAMÁ	10	PCT	RST	44,50	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
46	PAPEL (A4) SULFITE 75G FORMATOS: A4 (210CM X 297CM) COR: BRANCO	750	PCT	NOVITA	4,30	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
47	PAPEL DE SEDA – 48 X 60 CM (MARROM, AMARELO, AZUL, BRANCO, LARANJA, PRETO, ROSA, VERDE E VERMELHO)	50	PCT	RST	12,90	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
48	PAPEL VERGÊ – BRANCA, PALHA E VERDE	245	PCT	ALLCARD	6,99	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
49	PINCEL - PINCEL Nº 0	630	UNID	CASTELO	1,64	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
51	PINCEL - PINCEL Nº 20	630	UNID	CASTELO	3,00	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
52	PINO PARA PINADOR	8	CX	ROCAMA	15,00	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
54	SERPENTINA DE PAPEL - 8M DE COMP. 20 ROLOS CORES VARIADAS	8	PCT	MAXIMOTTO	11,60	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
55	TECIDO- CETIM CHAMOUSSE, 1,40 CM - COR: VERMELHA	40	Mts	GAIVOTA	11,00	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
57	TECIDO – CHITA/ CHITÃO/ CHITINHA	420	Mts	GAIVOTA	13,60	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
58	TECIDO – JUTA, TRAMA MÉDIA (CORES VARIADAS)	420	UNID	GAIVOTA	12,00	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
59	TECIDO – ORGANZA CRISTAL, NA COR BRANCA.	50	UNID	GAIVOTA	17,00	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
60	TECIDO – LAMÉ, NAS CORES PRATA, BRANCA E DOURADO.	150	UNID	GAIVOTA	35,00	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
61	TECIDO – OXFORD, LISO, NAS CORES AZUL, AMARELO, LARANJA, VERDE E VERMELHO	200	UNID	GAIVOTA	14,00	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
62	TECIDO - ALGODÃO CRU, COR NATURAL.	420	UNID	GAIVOTA	12,30	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
70	TINTA - TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA PARA TECIDO 250 ML, CORES VARIADAS	200	UNID	CORFIX	9,80	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
72	TINTA – ESMALTE SINTÉTICO, EM SPRAY, CORES DOURADO, PRATA, AZUL, VERMELHO, AMARELO, BRANCO, PRETO, VERDE, LARANJA E MARROM (10 DE CADA COR).	100	Und	UNIFORT	14,99	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
73	VERNIZ - VERNIZ ACRÍLICO, À BASE DE ÁGUA, BRILHANTE, COM 100 ML	200	UNID	CORFIX	9,50	ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.584.117/0001-74
1	BETUME DA JUDEIA	10	UNID	Acrilex	21,63	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90
5	BOLA DE ISOPOR 25 - BOLA EM EPS, MACIÇA , COM 25 CM DE DIÂMETRO	10	UNID	Styrfom	1,49	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90
6	BOLA DE ISOPOR 75 - BOLA EM EPS, MACIÇA , COM 7,5 CM DE DIÂMETRO.	10	Und	Styrfom	1,49	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90
10	COLA DE SILICONE LIQUIDA 60 ML	50	UNID	BRW	3,10	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90
12	COLA PARA EVA E ISOPOR - 90G	265	UNID	Piratininga	1,60	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90
13	CONFETE – 150G	10	PCT	IMA	5,85	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90
21	GIZ DE CERA FINO - ESTOJO COM 12 UN	30	CX	Piratininga	1,34	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90
28	KIT AGILIDADE	40	KIT	Pro Action	210,00	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90
50	PINCEL - PINCEL Nº 14	630	UNID	Leo Leo	2,69	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90

64	TELA - TELA LISA PARA PINTURA, 30 X 40 CM	200	UNID	Souzart	8,78	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90
66	TINTA - TINTA TÊMPERA GUACHE, CX COM 6 CORES VARIADAS DE 15 ML CADA	20	CX	Piratininga	2,70	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90
68	TINTA - TINTA DIMENSIONAL/ RELEVO/ 3D, CORES VARIADAS	280	UNID	Acirex	3,63	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90
69	TINTA - TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA PARA TECIDO 35 ML, CORES VARIADAS	1.050	UNID	Acirex	3,63	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90
71	TINTA - TINTA PVA, SOLÚVEL EM ÁGUA, ATÓXICA, FOSCA, BRANCA. GALÃO DE 3,6 L.	6	LATA	Argalit	33,65	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90
74	VERNIZ - VERNIZ COM EFEITO CRAQUELADOR À BASE DE ÁGUA, ATÓXICO. EMBALAGEM COM 100 ML.	440	UNID	Acirex	6,32	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90
16	FANTOCHES - COM 7 PERSONAGENS MEDINDO 30 A 40 CM	10	UNID	CARLU	101,00	NOBREZAS DA TERRA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 09.186.657/0001-60
23	JOGO 5 X 1	100	CX	CARLU	50,40	NOBREZAS DA TERRA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 09.186.657/0001-60
29	KIT DE ATIVIDADES CORPORAIS - COM NO MÍNIMO 60 PEÇAS	40	CX	CARLU	420,00	NOBREZAS DA TERRA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 09.186.657/0001-60
7	COLA COLORIDA - 4 TUBOS DE 25 G, CORES DISTINTAS	40	CX	PIRATININGA	3,53	OFFICE PAPER COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.234.604/0001-38
8	COLA COLORIDA COM GLITER - CX 6 TUBOS DE 25G	135	CX	PIRATININGA	3,90	OFFICE PAPER COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.234.604/0001-38
11	COLA BRANCA - CAIXA COM 6 UNIDADES DE 1KG CADA	20	CX	PIRATININGA	33,00	OFFICE PAPER COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.234.604/0001-38
20	GIZ DE CERA GROSSO - ESTOJO COM 12 UN	180	CX	PIRATININGA	1,69	OFFICE PAPER COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.234.604/0001-38
24	JOGO DE DOMINÓ - COM 28 PEÇAS EM RESINA	100	CX	CARLU	18,50	OFFICE PAPER COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.234.604/0001-38
44	PAPEL FOTOGRÁFICO BRILHANTE	150	PCT	MASTERPRINT	16,50	OFFICE PAPER COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.234.604/0001-38
53	PLACA DE E.V.A. - CORES VARIADAS	5.900	UNID	MAKE+	1,40	OFFICE PAPER COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.234.604/0001-38
65	TELA - TELA LISA PARA PINTURA, 15 X 18 CM	550	UNID	GENTE ARTEIRA	3,80	OFFICE PAPER COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.234.604/0001-38
43	PAPEL CREPOM 0,48 X 2M	920	UNID	VMP	2,17	VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.216.364/0001-52
45	PAPEL PARANÁ - PAPELÃO PARANÁ, COR NATURAL	92	PCT	VMP	26,00	VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.216.364/0001-52
67	TINTA - 06 RECIPIENTES PLÁSTICOS INDIVIDUAIS, COM 15 ML EM CADA, EM CORES VARIADAS.	140	CX	CORFIX	14,98	VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.216.364/0001-52

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 22 de novembro de 2018.

Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução do CMAS nº. 17/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei n.º 8.273 de 05 de Dezembro de 2011; com base na Resolução de n.º 18 do CNAS, de 15 de julho de 2013, e na Resolução de n.º 15 do CNAS, de 05 de junho de 2014; e Resolução de n.º 21 de 11 de junho de 2014, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 31 de Agosto de 2018.

RESOLVE:

Art.1º: Aprovar a abertura do Sistema do SUAS WEB 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 referente aos Demonstrativos do IGD PBF com objetivo de retificação dos valores apresentados, com base no parecer apresentado em plenárias onde consta a seguinte conclusão:

CONCLUSÃO:

1 - Considerando os saldos informados ao Ministério do Desenvolvimento Social nos exercícios de 2009 a 2016;

2 - Apurou-se que no ano de 2012 foi encontrada uma diferença no valor de R\$ 51.065,23 (Cinquenta e um mil, sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme explicações acima detalhadas;

3 - Tal diferença provocou efeito "cascata" influenciando nos demonstrativos nos anos seguintes, ou seja, 2013, 2014 e 2015;

4 - Somente ao elaborar o Demonstrativo "2016", ao reprogramar o saldo para o exercício de 2017, foi que a comissão informou aos conselheiros a existência da diferença ora apurada;

5 - Exposto isso, a comissão considera o Parecer APTO para aprovação com a seguinte RESSALVA: "DEVE SER REALIZADA A RETIFICAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DO IGD PBF 2016 NO SUASWEB, COM O OBJETIVO DE REGULARIZAR A REFERIDA SITUAÇÃO".

Art.2º: Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, e deverá ser publicada por três dias, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 27 de novembro de 2018.

Jorge Luiz Dias Machado
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei nº 7.948 de 17/10/2007, alterada pela lei nº 8.097 de 14 de julho de 2009, atendendo ao estabelecido na portaria 001/2018 COMSEA, CONVOCA para Reunião Ordinária a realizar-se em 06/12/2018, às 13:30 horas na Casa dos Conselhos, Edifício Centro Executivo - Avenida Alberto Torres, 371 - 11º andar, com a seguinte pauta.

1. Assuntos gerais
2. Planejamento de ações para 2019
3. Ofícios a serem respondidos
4. Solicitação de vagas para o Conselho
5. Pedido de estágio

Campos dos Goytacazes, 03 de Dezembro de 2018.

David Barbosa do Nascimento.
Presidente - COMSEA.

Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ - CONDECON

O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, representado por seu Presidente Sr. Douglas Leonard Queiroz Pessanha, por meio do presente edital, **CONVOCA** os representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Vigilância Sanitária Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Superintendência Municipal de Agricultura e Pecuária e da Associação Comercial e Industrial de Campos, para a **REUNIÃO ORDINÁRIA**, que se realizará na sede do Procon, situada na Avenida José Alves de Azevedo, 236, Centro, às 10h do dia 12 de dezembro do corrente ano, tendo como pauta os seguintes assuntos a deliberar:

- 1) Prestação mensal de contas;
- 2) Assuntos gerais inerentes.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de dezembro de 2018.

Douglas Leonard Queiroz Pessanha
Presidente do CONDECON

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 - SRP EXCLUSIVO PARA MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS EQUIPARADAS

O Pregoeiro da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 020/2018, exclusiva para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material para cama.

mesa, banho e roupas íntimas, para atender as necessidades da Fundação Municipal da Infância e da Juventude.
Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 20 de dezembro de 2018, às 10h (dez horas).

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência Report ou similar), ou solicitado através do e-mail pregao@campos.rj.gov.br

Campos dos Goytacazes, 06 de dezembro de 2018.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 - SRP
EXCLUSIVO PARA MEL, ME, EPP e COOPERATIVAS EQUIPARADAS**

O Pregoeiro da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 022/2018, exclusiva para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de portas, madeiras e componentes para atender as necessidades de manutenção das Instituições de Acolhimento (Aconchego, Cativeiro, Conviver, Despertar, Projeto Lara, Portal da Infância, Casa do Pequeno Jornaleiro), CRCA, da sede da FMJ, dos locais onde funcionam os Projetos e Programas, e dos Conselhos Tutelares I, II, III, IV e V.
Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 19 de dezembro de 2018, às 10h (dez horas).

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência Report ou similar), ou solicitado através do e-mail pregao@campos.rj.gov.br

Campos dos Goytacazes, 06 de dezembro de 2018.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA

Edital Nº 32/2018

O presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, torna pública e CONVOCA os Conselheiros de Direitos Tutelares e Suplentes para a reunião ordinária que será realizada no dia 11 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, em primeira convocação, e às 14h30min, em segunda e última convocação, na sede do CMPDCA, situada na Rua Barão de Miracema nº 335, altos, Centro, nesta cidade, com a seguinte pauta:

- 1- Leitura de ata;
- 2- Leitura e aprovação de ata da reunião extraordinária realizada em 04/12/2018;
- 3- Leitura de expediente;
- 4- Indicação de responsável pelos bens patrimoniais do CMPDCA/Fundo Municipal da Infância e Adolescência.
- 5- Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de dezembro de 2018.

Fábio Gomes de Freitas Bastos
Presidente do CMPDCA

Edital n.º 33/2018

Altera o Chamamento Público – Edital nº 27/2018

O presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão dos membros do colegiado, em assembleia extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2018, no sentido de acatar a recomendação da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude desta Comarca, para inserir no presente Edital a indicação do valor total que entende ser necessário como mínimo para a execução de Políticas Públicas decorrentes do Programa 0003 (PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), para o exercício de 2019, convalidados todos os atos até aqui praticados.

Chamamento Público – Edital n.º 27 /2018

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DESENVOLVIDOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, REGULARMENTE REGISTRADAS NO CMPDCA, COM O OBJETIVO DE FORMALIZAR PARCERIAS NOS TERMOS DA LEI N.º 13.019/2014, POR RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FMIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO EXERCÍCIO DE 2019.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, órgão paritário, normativo, deliberativo e controlador das ações e das políticas sociais de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente no Município, considerando as diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerando a demanda do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para cumprir os objetivos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA), torna público o processo de seleção, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, para a aprovação de projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, regularmente registradas no CMPDCA, que tenham como objetivo estatutário o

atendimento a crianças e adolescentes e que pretendam manter Parceria com o CMPDCA, órgão gestor do FMIA para o desenvolvimento de ações que visem ao cumprimento da legislação protetiva, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) e Lei Municipal nº 8.419/13 e demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente, conforme aprovação em reunião plenária ordinária do CMPDCA realizada no dia 09 de outubro de 2018.

1. 2- Para fins deste CHAMAMENTO PÚBLICO, considera-se:

1.1.1-Projeto Técnico: descrição do conjunto de ações estruturadas e intencionais, com estimativa de execução para um período de 10 (dez) meses, mediante parceria com CMPDCA/ Fundo Municipal da Infância e Adolescência, voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, propostas pela Organização da Sociedade Civil, que a partir do diagnóstico de uma realidade, visam contribuir para a transformação da mesma, destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela Organização da Sociedade Civil;

1.1.2-Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Plano de Trabalho: instrumento elaborado pela Organização da Sociedade Civil, conforme modelo definido pela administração pública municipal, contendo a descrição das atividades e previsão orçamentária das receitas e despesas necessárias para a execução das atividades, tendo em vista a transferência de recursos financeiros, com base na aprovação do projeto na forma deste Chamamento Público.

1.3- O presente processo seletivo será regido pelos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

1.4- A Comissão de Seleção será composta por membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, Equipe Técnica do CMPDCA, e servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e se destinará a processar e julgar as propostas apresentadas, observando as diretrizes da Lei n.º 8.069/1990, emitindo parecer à Plenária do CMPDCA.

1.4.1. Ficam impedidos de compor a Comissão de Seleção os membros e equipe técnica do CMPDCA ou demais órgãos municipais que tenham qualquer vínculo com Organização da Sociedade Civil proponente de Projeto.

1.4.2. O impedimento previsto no item anterior se aplica à pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público.

2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

2.1. A dotação orçamentária para a celebração das Parcerias correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA, por recursos destinados pelo Poder Público Municipal, conforme o Programa 0003 (PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) para o exercício de 2019.

2.2. Serão celebradas as Parcerias aprovadas pelo CMPDCA, atendendo aos critérios e normas definidos neste Chamamento.

2.3. Somente serão celebradas as Parcerias aprovadas pelo CMPDCA nos limites do orçamento previsto para o FMIA no exercício de 2019.

2.4. Caso o FMIA receba recursos financeiros extraordinários, além do previsto para o exercício financeiro, poderão ser celebradas novas Parcerias, desde que o Projeto/Proposta tenha sido previamente selecionado, na forma deste Chamamento, e não tenha sido aprovado para financiamento, por insuficiência de recursos.

3. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto selecionar e aprovar os Projetos a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente que estejam em consonância com a Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA) e demais legislações vigentes, considerando as seguintes áreas de atuação:

3.1.1. Cursos livres para adolescentes com deficiências na faixa etária entre quatorze (14) e dezoito (18) anos incompletos, ministrados pela própria Organização da Sociedade Civil visando à preparação para o mercado de trabalho, com acompanhamento e monitoramento pela equipe técnica, por um período de três meses, em caso de inserção no mercado de trabalho.

- a) Meta: 50 (cinquenta) adolescentes;
- b) Per capita mensal - R\$ 739,52
- c) Custo mensal: R\$ 36.976,00

3.1.2. Ações socioeducativas para crianças e adolescentes com deficiência, na faixa etária compreendida entre cinco (05) e dezoito (18) anos incompletos.

- a) Meta: 60 (sessenta) crianças/adolescentes;
- b) Per capita mensal – R\$ 601,44
- c) Custo Mensal: R\$ 36.086,40

3.1.3 - Ações socioeducativas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, na área urbana e rural, com prioridade e atividades compatíveis para a faixa etária compreendida entre 05 (cinco) e 15 (quinze) anos.

- a) Meta: 60 (sessenta) crianças e adolescentes.
- b) Per capita mensal - R\$ 443,13
- c) Custo Mensal: R\$ 26.587,80

3.1.4 – Cursos livres para adolescentes, na faixa etária entre quatorze (14) e dezoito (18) anos incompletos, visando à preparação para o mercado de trabalho, ministrados pela própria Organização da Sociedade Civil.

- a) Meta: 60 (sessenta) adolescentes.
- b) Per capita mensal - R\$ 539,57
- c) Custo Mensal: R\$ 32.374,20

3.2. Em todas as áreas de atuação, o Projeto terá que contemplar o trabalho junto às famílias das crianças e adolescentes, garantindo as diretrizes e objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária.

4. DAS DATAS, PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL e FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1 - A Organização da Sociedade Civil interessada em apresentar proposta na forma deste Chamamento Público, deverá encaminhar ao CMPDCA, escritório de solicitação, acompanhado de **envelope lacrado**, o qual deverá conter os seguintes documentos:

- 02 cópias do Projeto Técnico;
- 01 CD contendo o Projeto Técnico;
- Certificado de Filantropia, se dispuser;
- Cópia da Identidade e CPF do responsável pela Organização da Sociedade Civil;
- Declaração de Ciência e Concordância dos Termos do Chamamento, bem como de Regularidade Jurídico-Fiscal, conforme modelo do Anexo I.
- Declaração de inexistência de parceria com instituições públicas e/ou particulares, que objective arcar com as mesmas despesas previstas no Termo de Fomento que se pretende celebrar, conforme modelo do Anexo II.

4.1.1. O ofício de solicitação e o envelope lacrado contendo os documentos relacionados no item anterior deverão ser protocolados na Secretaria do CMPDCA, **situado na Rua Barão de Miracema, n.º 335, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ**, no horário das 8h às 17h (horário oficial de Brasília/DF), respeitando os prazos definidos neste Chamamento Público, conforme Calendário constante no item 13.

4.1.2. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação dos prazos previstos neste Chamamento Público, salvo por deliberação da plenária do CMPDCA.

4.1.3. No último dia do prazo previsto no Calendário, para a entrega da Proposta conforme item 4.1, haverá na sede do CMPDCA pelo menos 02 (dois) representantes da Comissão de Seleção, que elaborarão ata de constatação do cumprimento do prazo final estabelecido, sendo facultada a presença de 01 (um) representante do Fórum da Sociedade Civil.

4.1.4. Os envelopes somente serão abertos em conjunto, em reunião específica da Comissão de Seleção, com a presença de pelo menos a maioria absoluta de seus membros, sendo facultada a presença de 01 (um) representante do Fórum da Sociedade Civil.

4.1.5. Serão rejeitadas as propostas que não contiverem todos os documentos previstos no item 4.1 e que não atendam o item 4.2, com a consequente eliminação automática do certame.

4.2. Somente as Organizações da Sociedade Civil criadas no mínimo há 01(um) ano e devidamente registrada no CMPDCA, com experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto discriminado no projeto para futura Parceria ou objeto de natureza semelhante, poderão apresentar proposta na forma do presente Chamamento Público.

4.3. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar até 02(dois) Projetos para fins de financiamento, desde que sejam em diferentes áreas de atuação (item 3.1) e territórios distintos.

4.3.1. Será facultado à Organização da Sociedade Civil apresentar um projeto cujas ações, na **mesma área de atuação** (item 3.1), possam ser desenvolvidas em territórios distintos, desde que demonstre a estrutura física e organizacional, recursos humanos e capacidade técnica para descentralização das ações.

4.3.2. Para fins deste item, considera-se território, cada bairro deste município.

4.4. DO PROJETO TÉCNICO

4.4.1. O Projeto Técnico constante no item 4.1, letra a, deverá ser apresentado em 02 (duas) vias para cada proposta, encadernados em espiral, com páginas numeradas cronologicamente, mais 01 (uma) via do Projeto para cada Proposta apresentado em CD (item 4.1, letra b), atendendo as exigências deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.4.2 O Projeto Técnico deverá ser preenchido e apresentado conforme modelo constante no Anexo III e fornecido pelo CMPDCA.

4.4.3. As isenções obtidas pelas Organizações da Sociedade Civil em razão do Certificado de Filantropia deverão ser consideradas na planilha de custos apresentada.

4.4.3.1. Se na vigência da Parceria, a Organização da Sociedade Civil perder o Certificado de Filantropia será única e exclusivamente responsável pelos encargos devidos em razão da ausência do referido certificado.

4.4.4. As Organizações da Sociedade Civil interessadas devem solicitar os formulários para preenchimento através do e-mail: equipecnica@cmpdca@gmail.com

4.4.5. É de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil interessada o acompanhamento, e se for o caso a comunicação oficial ao CMPDCA, sobre eventual não recebimento do formulário definido no item anterior.

4.4.6. Os originais dos Projetos Técnicos que forem entregues ao CMPDCA, de modo algum serão devolvidos.

5. DA REGULARIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1 - As Organizações da Sociedade Civil, cujas propostas forem aprovadas na forma deste Chamamento Público, somente estarão aptas à formalização da PARCERIA, mediante a comprovação de regularidade jurídico-fiscal, que será analisada pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal da Transparência e Controle, bem como demais órgãos que devam se pronunciar, especialmente sobre as prestações de contas dos exercícios anteriores, caso a Organização da Sociedade Civil já tenha sido beneficiada por recursos públicos.

5.2. Não estarão aptas à formalização das Parcerias as Organizações da Sociedade Civil que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição
- a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO.**6.1. DO JULGAMENTO/AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

6.1.1. No julgamento/avaliação das propostas serão observados os critérios estabelecidos no Anexo IV deste Chamamento Público.

6.1.2. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.1.3. Na avaliação do Projeto Técnico apresentado pela Organização da Sociedade Civil, serão estabelecidas por per capita estabelecida por área de atuação, os princípios da Administração Pública, Resoluções e Deliberações do CMPDCA, normativas municipais e outras legislações pertinentes, bem como as regras deste Chamamento Público.

6.1.4. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar contrapartida mínima de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do projeto, esta que será comprovada por meio de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no projeto técnico e plano de trabalho.

6.1.5. Entende-se por contrapartida as despesas com recursos humanos, bens e serviços economicamente mensuráveis ao custo exclusivo da Organização da Sociedade Civil interessada, que não derivem da manutenção e subsistência de sua própria infraestrutura e que sejam diretamente aplicadas na consecução dos objetivos do Projeto.

6.2. DA SELEÇÃO

6.2.1. Serão selecionadas as propostas das Organizações da Sociedade Civil que:

a) Obtiverem parecer favorável da Comissão de Seleção, mediante pontuação mínima de 60 pontos;

b) Possuírem regularidade jurídico-fiscal e de prestação de contas;

6.2.2. A seleção das propostas na forma do item 6.2.1 não garante a celebração da Parceria, a qual estará vinculada à disponibilidade de recursos do FMIA, além do cumprimento das demais disposições deste Chamamento e da legislação aplicável.

6.2.3 - O valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil na proposta estará sujeito à alteração conforme a avaliação da Comissão de Seleção e deliberação do CMPDCA.

6.3. DA CLASSIFICAÇÃO.

6.3.1. Para fins de classificação, serão contempladas todas as áreas de atuação, nos termos do item 6.2.1 deste Chamamento Público.

6.3.2. Com base na área de atuação escolhida, os projetos serão classificados por número total de pontos, em ordem decrescente, considerando o somatório da pontuação de cada um dos itens de julgamento, constantes no Anexo IV.

6.3.3. Em caso de empate, em uma mesma área de atuação, para fins de classificação, será considerada a maior pontuação obtida em cada item, conforme discriminado abaixo e sucessivamente:

- Metodologia;
- Objetivos;
- Justificativa;
- Orçamento.

7. DA APROVAÇÃO PARA FINS DE FINANCIAMENTO

7.1. Serão aprovados para fins de financiamento os projetos que estiverem com maior pontuação total, considerando as áreas de atuação.

7.2. Os projetos serão financiados de acordo com os limites financeiros do FMIA.

7.3. Em caso de insuficiência de recursos do FMIA para financiamento de todos os projetos aprovados, será considerado apenas 01 (um) projeto por Organização da Sociedade Civil, considerando a maior pontuação na classificação. Em caso de igualdade na pontuação dos projetos, da mesma OSC, serão aplicados os critérios descritos no item 6.3.3.

7.4. Persistindo a insuficiência de recursos para fins de financiamento, será aplicado o critério de maior pontuação, sem prejuízo da classificação por área de atuação.

7.5. Em caso de mesma pontuação, serão aplicados os mesmos critérios do item 6.3.3, sem prejuízo da classificação por área de atuação.

7.6. A escala de pontuação e aprovação nos termos deste Chamamento Público serão submetidos à deliberação da plenária do CMPDCA para aprovação.

7.7. Após a aprovação do resultado, nos termos do item anterior, todos os pareceres fundamentados da Comissão de Seleção, serão disponibilizados para as Organizações da Sociedade Civil, na sede do CMPDCA, a partir da data da publicação do resultado preliminar das propostas aprovadas.

8- DAS CONDIÇÕES PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. A Organização da Sociedade Civil terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado preliminar das propostas aprovadas, de acordo com o Calendário, para interposição de recurso administrativo.

8.1.1. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria do CMPDCA, no horário das 8h às 17h (horário oficial de Brasília/DF).

8.2. O recurso administrativo será avaliado pela Comissão de Seleção que poderá rever a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo de interposição do recurso, emitindo parecer a ser submetido à plenária do CMPDCA especialmente convocada para este fim, para deliberação e homologação final.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

9.1. A homologação deste Chamamento Público será por deliberação do CMPDCA em reunião convocada para este fim, conforme data definida no Calendário.

9.1.1. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da Parceria.

9.2. A celebração da Parceria, por meio de Termo de Fomento, entre o CMPDCA e as Organizações da Sociedade Civil cujas propostas forem aprovadas, ocorrerá de acordo com as disponibilidades financeiras do FMIA para o exercício de 2019.

9.3. Para fins de formalização do Termo de Fomento, o valor total do projeto aprovado pelo CMPDCA poderá ser alterado, por parecer da Comissão de Seleção e aprovação do órgão, no caso de insuficiência de recursos financeiros no FMIA.

9.4. Para celebração do Termo de Fomento, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar, sem prejuízo de outros que poderão ser exigidos pelo CMPDCA, pela Procuradoria Geral do Município ou pela Secretaria Municipal da Transparência e Controle, os seguintes documentos:

a) Plano de Trabalho, conforme item 1.2.3, no qual não serão permitidas alterações das ações e propostas constantes no projeto aprovado, salvo as que houverem sido aprovadas pela plenária do CMPDCA;

- b) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- c) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- d) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- f) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

9.5. A Parceria será celebrada conforme a minuta prevista no Anexo V.

9.6. O instrumento da Parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do município.

10. DAS DESPESAS E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA.

10.1. Considerando as *per capita*s estabelecidas no presente CHAMAMENTO PÚBLICO, os recursos financeiros serão destinados para atender as seguintes despesas, cuja distribuição será feita pela organização da sociedade civil, conforme abaixo:

a) Recursos humanos: compreendendo remuneração, encargos sociais e trabalhistas, não podendo ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do projeto;

b) Consumo: compreendendo alimentação, material didático-pedagógico, material de escritório, material de limpeza e higiene, combustível, custeio de locomoção e serviços de terceiros.

10.2. Não será permitida a aquisição de bens permanentes e despesas com locação de bens imóveis com os recursos da Parceria.

10.3. Os recursos do FMIA somente poderão ser utilizados para despesas de serviços de água, luz, telefone, internet e serviços similares no espaço destinado única e exclusivamente à execução do objeto da Parceria.

10.4. O custo com material de consumo deve ser calculado e exclusivamente fornecido aos usuários do projeto.

10.4.1. As despesas com materiais de consumo devem ser compatíveis com o número de usuários e calculadas de acordo com o valor mensal de efetivo consumo, considerando a durabilidade do material e deverão ser discriminadas e quantificadas na planilha de custos inclusa no Projeto Técnico.

10.4.2. A despesa com alimentação deve ser discriminada e individualizada como lanche ou refeição (almoço ou jantar) e demonstrada conforme os horários de funcionamento das oficinas e de permanência diária dos usuários na Organização da Sociedade Civil, por vinculação ao projeto financiado pelo FMIA.

10.5. A contratação dos profissionais de nível superior, médio e fundamental, proposta pela Organização da Sociedade Civil, estará sujeita a avaliação do CMPDCA, considerando a especificidade das ações dos Projetos.

10.5.1. Não poderão ser remunerados com os recursos da Parceria, os cargos/funções de assessor técnico, coordenador, supervisor ou similares de nível superior.

10.5.2. Quando da contratação dos recursos humanos, a Organização da Sociedade Civil obedecerá aos seguintes critérios:

a) Obediência aos preceitos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e Acordos Coletivos de Trabalho;

b) Observância aos princípios e normas que regem a Administração Pública;

c) Obediência, no que se refere a remuneração dos profissionais com recursos do FMIA, ao piso estadual estabelecido para a categoria, respeitando em todo o caso a Prevalência do Acordo Coletivo de Trabalho.

10.5.3. Não poderão ser utilizados os recursos do FMIA para remuneração de membros da diretoria da Organização da Sociedade Civil, bem como de servidores públicos de qualquer espécie (estatutários, celetistas, comissionados ou titulares de mandato eletivo), de quaisquer entes da federação, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

10.5.4. O FMIA não financiará despesas com hora extra, bem como taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica e comprovada pela organização da sociedade civil.

10.6. Os valores fixados no item 3.1 e seus subitens referem-se ao máximo que poderá ser financiado pelo FMIA, sendo que as entidades deverão atender ao princípio da economicidade no cálculo dos custos a serem propostos para financiamento.

10.7. Os recursos destinados pelo FMIA deverão ser utilizados dentro do exercício financeiro correspondente a vigência da Parceria e no caso de não utilização da integralidade dos recursos, o saldo deverá ser devolvido à conta do FMIA ao término do exercício financeiro.

10.8. As despesas realizadas pela Organização da Sociedade Civil, referentes ao Termo de Parceria, deverão estar adstritas às regras estabelecidas no presente Chamamento Público, bem como demais normativas que estabelecem regras para a prestação de contas de recursos públicos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA

11.1. As Organizações da Sociedade Civil parceiras deverão divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a Parceria celebrada com o CMPDCA por recursos do FMIA.

11.2. Atendendo ao princípio da Publicidade, as Organizações da Sociedade Civil parceiras ficam obrigadas a manter em local visível, a relação dos profissionais remunerados com verba do FMIA, contendo nome completo, função, número de registro no órgão de classe, quando a lei assim determinar, bem como a carga horária de trabalho.

11.3. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter em lugar visível nos locais onde são desenvolvidas as ações do projeto financiado por recursos do FMIA, planilha com as datas dos repasses dos recursos oriundos do referido Fundo.

11.4. O acompanhamento e fiscalização dos projetos objeto das Parcerias, será realizado mediante visitas técnicas e elaboração de relatórios periódicos da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Equipe Técnica do CMPDCA, considerando as metas definidas nos projetos técnicos e planos de trabalho e atendendo à legislação em vigor, sem prejuízo da fiscalização realizada pelos demais órgãos de controle.

11.5. As Organizações da Sociedade Civil parceiras ficam obrigadas a enviar para a Secretaria Municipal da Transparência e Controle, mensalmente, a prestação de contas, através de ofício, atendendo as diretrizes da Lei nº 13.019/2014 e demais normas, especialmente as definidas pelo CMPDCA e pela referida Secretaria Municipal.

11.6. As Organizações da Sociedade Civil parceiras ficam obrigadas a enviar para a Secretaria do CMPDCA, a cópia do ofício comprovando a entrega da prestação de contas mensal, conforme definido no item anterior, bem como a cópia do relatório de cumprimento de objeto e relação dos beneficiários.

11.7. A Organização da Sociedade Civil, durante o desenvolvimento das ações/ atividades, poderá propor alterações no Plano de Trabalho, desde que não altere o valor do financiamento e sejam relevantes para o aprimoramento das mesmas, sendo necessário o encaminhamento prévio à Equipe Técnica e Comissão de Avaliação e Monitoramento do CMPDCA, responsável por analisar e emitir parecer a ser submetido ao Gestor da Parceria, bem como à plenária do Órgão.

11.8. As alterações no Plano de Trabalho, nos termos do item anterior poderão ser propostas pelo Gestor da Parceria, pela Equipe Técnica ou Comissão de Avaliação e Monitoramento do CMPDCA ou pela própria Organização da Sociedade Civil.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Chamamento Público poderá ser adiado, revogado ou alterado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e justificado; ou anulado, no todo ou em parte, por legalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, não decorrendo daí qualquer obrigação de indenizar.

12.2. É facultado à Comissão de Seleção, na forma deste Chamamento, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de visita técnica destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de avaliação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta do Projeto Técnico.

12.3. O conselheiro integrante do CMPDCA fica impedido de participar da votação referente à proposta da Organização da Sociedade Civil proponente, com a qual tenha qualquer vínculo, bem como referente à área de atuação na qual o seu projeto está concorrendo neste Chamamento.

12.4. A Organização da Sociedade Civil é responsável por todo o conteúdo declarado e apresentado no Projeto Técnico e Plano de Trabalho, estando qualquer tipo de declaração falsa sujeita a responsabilização do representante legal da mesma.

12.5. Se nas visitas de monitoramento e fiscalização for constatada situação incompatível com o declarado no Projeto Técnico e Plano de Trabalho, a Comissão de Avaliação e Monitoramento e/ou Equipe Técnica do CMPDCA proporá adequações ou suspensão dos repasses objeto da Parceria, até a devida adequação da incompatibilidade, o que será efetivado por aprovação da plenária do CMPDCA.

12.6. Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. No caso de vencimento dos prazos em dias que não haja expediente no CMPDCA, prorrogase para o dia útil seguinte.

12.7. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação dos termos deste Chamamento Público e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 10(dez) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: equipetecnicaempdca@gmail.com.

12.7.1. Todos os pedidos de esclarecimentos serão devidamente respondidos pela Equipe Técnica do CMPDCA, em até 02 (dois) dias úteis ao recebimento da solicitação.

12.7.2. O CMPDCA não se responsabiliza pelos pedidos não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

12.8. Eventuais impugnações ao Chamamento Público deverão ser apresentadas por meio de ofício, na sede do CMPDCA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da primeira publicação do mesmo no Diário Oficial do Município, considerando os prazos previstos no Calendário.

12.9. As impugnações serão decididas pela Comissão de Seleção e submetidas à plenária do CMPDCA para decisão final.

12.10. As retificações e alterações deste Chamamento Público serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal.

12.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, *ad referendum* da plenária do CMPDCA.

12.13. Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes ao presente.

12.13. Revogam-se as disposições em contrário.

13 - DO CALENDÁRIO E DOS PRAZOS

Data do lançamento do CHAMAMENTO PÚBLICO – publicação do Diário Oficial do Município	11/10/2018
Data final para Impugnação ao Chamamento	19/10/2018
Prazo para entrega das propostas	13/11/2018
Abertura dos envelopes pela Comissão de Seleção	14/11/2018 - 8:30h
Aprovação Preliminar das Propostas – Plenária CMPDCA	18/12/2018 – 13:30h
Publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município	20/12/2018
Prazo final para a apresentação de recurso administrativo	26/12/2018
Aprovação final das propostas - Homologação - Plenária CMPDCA.	08/01/2019 – 13:30h
Publicação do resultado final – Homologação - Diário Oficial do Município	11/01/2019

Campos dos Goytacazes, 09 de outubro de 2019.

Fábio Gomes de Freitas Bastos
Presidente do CMPDCA/FMIA

Republicado para atender à deliberação do CMPDCA, por recomendação do Ministério Público.



Previcampos

PREVICAMPOS

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados todos os membros do Conselho Deliberativo do **PREVICAMPOS** (titulares e seus suplentes), nomeados através da Portaria nº 1778/2017, publicada no Diário Oficial do Município no dia 27/06/2017, em conformidade com os Arts. 43 e 44 da Lei nº 6.786/99, para **reunião ordinária**, que será realizada no dia **12/12/2018 às 09:00** horas, na sede do PREVICAMPOS, situado na Av. Dr. Alberto Torres, nº. 173, Centro, para deliberarem sobre as seguintes pautas:

- a) Assuntos gerais.

Campos dos Goytacazes, 03 de dezembro de 2018.

Leonardo Barreto Almeida Filho
Presidente do Conselho Deliberativo

PREVICAMPOS

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

COMITÊ DE INVESTIMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados os membros do Comitê de Investimento do **PREVICAMPOS**, nomeados através do Decreto nº 292/2017, publicado no Diário Oficial do Município no dia 27/12/2017, em conformidade com os Arts. 01 do Decreto Nº. 142/2013, para **reunião ordinária**, que será realizada no dia **11/12/2018 às 09:00** horas, na sede do PREVICAMPOS, situado na Av. Dr. Alberto Torres, nº. 173, Centro, para deliberarem sobre as seguintes pautas:

- a) Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes, 03 de dezembro de 2018.

André Luiz Gomes de Oliveira
Presidente do Previcampos

PREVICAMPOS

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

CONSELHO FISCAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados todos os membros do Conselho Fiscal do **PREVICAMPOS** (titulares e seus suplentes), nomeados através da Portaria nº 1777/2017, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03/07/2017 em conformidade com os Artigos 51 e 52 da Lei nº. 6.786/99, para **reunião ordinária**, que será realizada no dia **13/12/2018 às 15:00** horas, na sede do PREVICAMPOS, situado na Av. Dr. Alberto Torres nº. 173, Centro.

Campos dos Goytacazes, 04 de dezembro de 2018.

João Felipe Alves Borges
Presidente do Conselho Fiscal

Codemca

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS – CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, em razão das pessoas a seguir indicadas estarem em local incerto e não sabido, na forma do Art. 26, § 4º, da Lei 9.784/99, pelo presente Edital, NOTIFICA a senhora ROSA MARIA FRANCISCO DE ALMEIDA e os senhores GENILSON NUNES e GELSON COSTA RANGEL, que são, respectivamente, permissionários dos quiosques 09, 11 e 14, localizados na Orla II, Centro, da instauração de processo administrativo, decorrente de condutas que infringiram o Termo de Permissão de Uso concedido a título precário pela Administração Pública, para que compareçam, pessoalmente, à Codemca, no dia 12/12/2018, das 8h às 17h, localizada na Avenida Nilo Peçanha, 614/822, no Shopping Estrada, neste Município, em razão das tentativas frustradas de notificação, para que possam apresentar justificativa quanto ao descumprimento do Termo de Permissão, em especial pelo fechamento do quiosque.

Campos dos Goytacazes, 05 de Dezembro de 2018

Carlos Vinícius Viana Vieira
Mat. 36.553
Presidente

Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos

CODEMCA

PORTARIA Nº 276/2018

O PRESIDENTE DA CODEMCA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, em especial do contido no Decreto Municipal nº 210/2009, o qual lhe outorga a gestão patrimonial e a revisão das Permissões de Uso, e

CONSIDERANDO a sua atribuição de Administrar e Fiscalizar o uso dos bens públicos, objeto de Permissão de Uso pelo Município de Campos dos Goytacazes/RJ;

CONSIDERANDO ser de sua responsabilidade promover o recadastramento dos permissionários e a apuração de eventuais irregularidades tanto na concessão da permissão quanto na utilização desta pelos permissionários;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o recadastramento dos permissionários dos quiosques e das peixarias na Praça da Paz e na Praça São Gonçalo, do distrito de Goytacazes, em Campos dos Goytacazes, nos termos da Portaria nº 510/2017, de 11 de maio de 2017.

Art. 2º - O recadastramento será realizado na Casa de Cultura José Cândido de Carvalho, localizada da Rodovia Raul Souto Maior, S/Nº, em Goytacazes, de 13 a 14 de dezembro de 2018, das 9h às 14h.

Art. 3º - Para o recadastramento os permissionários deverão apresentar:
I – Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ e/ou do Contrato Social, quando o permissionário for pessoa jurídica;
II – Original e cópia dos documentos pessoais (carteira de identidade e CPF) do permissionário ou de seu responsável, quando pessoa jurídica;
III – Cópia de comprovante de residência atualizado;
IV – O Termo de Permissão de Uso que mantém com o Município;
V – Quando o permissionário for pessoa jurídica deverá comprovar a regularidade dos pagamentos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de dezembro de 2018.

Carlos Vinícius Viana Vieira
Mat. 36.553
Presidente

Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos

DOE SANGUE
o hemocentro precisa de você!



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br